

O Fórum de Governadores da Amazônia e os/as representantes dos Grupos Majoritários¹ presentes no Encontro de Desenvolvimento Sustentável da Amazônia Brasileira,

Seção I: Princípios

1. Reconhecem a importância da conferência Rio-92 que estabeleceu as bases do processo de transição para o desenvolvimento sustentável e de seus resultados, a saber: Convenção Quadro das Nações Unidas sobre a Mudança do Clima, a Convenção sobre Diversidade Biológica, a Declaração de Princípios sobre Florestas, a Declaração do Rio sobre Ambiente e Desenvolvimento e a Agenda 21.
2. Reconhecem que desde a Rio-92 uma série de vitórias importantes para o desenvolvimento sustentável foi obtida, mas muito resta a percorrer para alcançarem-se os objetivos com os quais se comprometeram há 20 anos, tendo em vista a inviabilidade do atual modelo econômico e social, no longo prazo.
3. Reconhecem como importantes outros tratados internacionais, em que o Brasil é Signatário, que tratam do DHAA (Direito Humano à Alimentação Adequada e Saudável) e Erradicação da Fome, como o Plano de Ação da Cúpula Mundial de Alimentação (FAO e OMS), a Convenção Interamericana para prevenir, punir, e erradicar a violência contra a Mulher (Belém, 1994), Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM), o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC), a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), a Declaração sobre o Direito dos Povos Indígenas da Organização das Nações Unidas (ONU) e o Protocolo de Nagoya.

¹ Os grupos majoritários aqui citados são aqueles reconhecidos pela ONU, a saber: Indústria e Negócios; Crianças e Jovens; Produtores Rurais; Povos Indígenas; Governos Locais; ONGs; Comunidade Científica e Tecnológica; Mulheres; Trabalhadores e Sindicatos, assim como o novo grupo estabelecido para a elaboração deste documento, “Povos e comunidades tradicionais, grupos étnicos, raciais e culturais”.

4. Reconhecem que a participação das novas gerações na promoção da sustentabilidade não deve se restringir a olhar apenas para o futuro, mas, sobretudo para o presente, visando estabelecer novos padrões de produção e consumo.
5. Afirmam que o desenvolvimento sustentável é o modelo de desenvolvimento que deve satisfazer as necessidades do presente sem comprometer a capacidade das futuras gerações satisfazerem suas próprias necessidades. Para isso, deve se basear na inclusão e justiça social, na organização do trabalho decente e associado, na geração de trabalho e renda, na responsabilidade socioambiental e na equidade de gênero, identidade racial, etnia, geração, credo e cultura. Esse modelo deve partir necessariamente de uma economia baseada no uso sustentável dos recursos naturais que considere a valorização do patrimônio ambiental e o respeito à diversidade sociocultural, considerando as diferenças locais e regionais, e as particularidades territoriais.
6. Afirmam que o Desenvolvimento Sustentável deve resultar em equidade social, erradicação da pobreza e reduzindo significativamente os impactos e riscos sociais e ambientais e a demanda sobre recursos escassos dos ecossistemas e da sociedade, priorizando assim o uso sustentável da diversidade Amazônica. A economia verde deve ser amplamente debatida junto aos diversos segmentos populares com esclarecimentos dos conceitos.
7. Reconhecem que há limites na capacidade de suporte dos ecossistemas que não devem ser ultrapassados; e que, em certos casos, esses limites já foram ou estão muito próximos de serem ultrapassados. Frente a este cenário, reconhecem que é necessário conhecer e respeitar esses limites, estabelecendo metas baseadas no conhecimento científico e tradicional, e implementando políticas públicas que visem à preservação, à conservação ou à restauração dos ecossistemas.
8. Reconhecem que o crescimento econômico não é um objetivo em si só e não leva necessariamente ao desenvolvimento sustentável. Crescimento econômico deve ser

uma ferramenta importante para inclusão social, criação de empregos e melhoria de qualidade de vida, mas deve ser orientado, qualificado e compatível com os pilares do Desenvolvimento Sustentável.

9. Reconhecem que é necessário implementar modelos de desenvolvimento sustentável, considerando a prática de uma economia de baixo carbono, iniciativas econômicas solidárias, uso sustentável e eficiente dos recursos naturais, redução dos impactos ambientais, avanço da justiça e inclusão social e melhoria da qualidade de vida, respeitando a diversidade social, cultural e biológica, as dinâmicas produtivas existentes e potenciais e a repartição justa e equitativa do uso dos recursos naturais, em diálogo com as populações locais.
10. Reconhecem que o Desenvolvimento Sustentável é um conjunto de políticas públicas e instrumentos econômicos, ambientais, financeiros e regulatórios para propiciar o desenvolvimento sustentável, e não uma solução ou fórmula única que possa ser aplicada mecanicamente. Os diferentes Estados da Amazônia Legal possuem dificuldades, desafios e oportunidades particulares ao seu processo de desenvolvimento sustentável e, portanto, a Economia Verde deve refleti-los, a fim de possibilitar a redução das desigualdades regionais da Amazônia frente ao país e ao mundo, dentro dos objetivos e metas estabelecidos e, nesse sentido, garantir a qualificação dos segmentos sociais incluídos na forma do Decreto Federal 6040/2007. Além disso, o Plano Amazônia Sustentável e demais políticas existentes direcionadas ao reconhecimento dos povos indígenas e comunidades tradicionais devem servir de referência na sua implantação.
11. Reconhecem que a Economia Solidária é um instrumento de inclusão social que contribui com o desenvolvimento sustentável, por meio de distribuição de renda, autogestão, consumo responsável e comércio justo.
12. Reconhecem que o conhecimento tradicional, as formas locais de organização do trabalho, a educação, a ciência, a tecnologia, a inovação e o empreendedorismo

orientados para o desenvolvimento sustentável, constituem pilares importantes da economia verde, devendo, por isto, ser devidamente fomentados e incorporados às proposições, implementação e monitoramento de políticas públicas.

13. Reconhecem que os governos estaduais e municipais têm um papel particular e relevante na mudança de paradigmas e na transição para um novo modelo de desenvolvimento sustentável local que influencia o global, capaz de implementar soluções regionais e locais de forma mais eficiente, por meio de suas estruturas de governança, em diálogo com a sociedade civil organizada, povos indígenas e comunidades tradicionais e demais segmentos sociais, na forma do Decreto Federal 6040/2007.
14. Reconhecem os povos indígenas, povos e comunidades tradicionais e os segmentos sociais na forma do Decreto Federal 6040/2007 como segmento majoritário de âmbito nacional e internacional.
15. Reconhecem a importância de conceber o presente pacto sob a ótica da transversalidade de gênero contemplando, na totalidade e especificidade das propostas, mulheres e homens da Amazônia na sua diversidade étnica e cultural.
16. Reconhecem a importância do protagonismo e dos saberes femininos, da conservação e uso sustentável dos recursos naturais.
17. Reconhecem e destacam a participação da sociedade civil organizada, povos indígenas, povos e comunidades tradicionais e os segmentos sociais na forma do Decreto Federal 6040/2007, e habitantes de agrupamentos subnormais, como agentes essenciais no controle social, na proposição, implementação, acompanhamento e monitoramento dos compromissos assumidos, as quais deverão trabalhar conjuntamente para o desenvolvimento de modelos de gestão participativa de políticas públicas.

18. Reconhecem que povos indígenas, povos e comunidades tradicionais e os segmentos sociais na forma do Decreto Federal 6040/2007, são populações mais vulneráveis ao atual modelo de desenvolvimento econômico, já que são os mais afetados pelos impactos decorrentes dos efeitos da degradação ambiental e das mudanças climáticas (aumento da ocorrência de vetores e doenças, como malária e eventos extremos, como enchentes, secas severas e incêndios florestais) e, portanto, são interlocutores fundamentais na construção de um novo modelo de desenvolvimento sustentável global.
19. Reconhecem a importância dos biomas da Amazônia Legal para a manutenção do equilíbrio climático regional e global, respeitando o uso sustentável e a soberania nacional.
20. Reconhecem os bens comuns, ou bens públicos, como direito inalienável de todos e a preservação dos serviços ecossistêmicos como condição para a manutenção da vida no planeta.
21. Reconhecem que a Educação é um instrumento estratégico para promover mudanças de longo prazo e destacam que a educação ambiental é uma temática que deve ser tratada individualmente nas matrizes curriculares escolares, bem como de modo interdisciplinar, transversal e contínuo, fundamental para a implementação do desenvolvimento sustentável e redução da pobreza devendo, portanto, ser orientadora de todos os eixos propostos.
22. Reconhecem que a Amazônia Brasileira possui características e riquezas socioambientais e culturais únicas, com potencial para a implementação do modelo de desenvolvimento sustentável.
23. Reconhecem a responsabilidade dos aglomerados urbanos na regulação do consumo dos bens oriundos da natureza, na redução dos desperdícios e da poluição em todas as suas formas, sendo, portanto, indispensável a inclusão desses

aglomerados nas políticas de desenvolvimento sustentável da Amazônia.

24. Reconhecem que há necessidade de implementar e executar com mais eficiência as políticas públicas já existentes.

Seção II: Propostas

Os acordos firmados neste Pacto devem ser monitorados e reavaliados a cada dois anos, com a participação da sociedade civil.

25. Comprometem-se a estabelecer e colocar em prática etapas claras e apoio institucional e financeiro adequado para alcançar: a erradicação da pobreza, a segurança e soberania alimentar e nutricional, a preservação e conservação dos recursos naturais, a geração de trabalho e renda, a manutenção da cultura, a equidade de gênero no pleno exercício dos direitos humanos, dos saberes, da cultura, da política e do protagonismo feminino.
26. Comprometem-se a pleitear junto ao Governo Federal a criação e implementação, até 2013, do Conselho de Desenvolvimento Sustentável para a Amazônia Legal, com a participação paritária e efetiva da sociedade civil prevista em sua estrutura de governança institucional.
27. Comprometem-se a elaborar e a implementar Planos Setoriais contendo medidas de mitigação e adaptação até 2014, contendo metas quantificadas de redução de emissões para os setores que representam maior contribuição às emissões estaduais, em consonância com a PNMC.
28. Comprometem-se, até 2015, a estabelecer um conjunto de indicadores e mecanismos de acompanhamento e avaliação do desenvolvimento sustentável, contemplando aspectos qualitativos e quantitativos nas dimensões: ambiental, social, cultural, econômica e institucional, bem como a relação entre elas.

29. Comprometem-se, até 2016, a elaborar e integrar os Planos de Desenvolvimento Sustentável, contemplando a caracterização do estado atual, o estabelecimento de ações, estratégias, metas e indicadores para o acompanhamento e avaliação dos seguintes temas:

Bases para a Sustentabilidade

- Reforma Agrária e Regularização Fundiária
- Regularização Ambiental
- Unidades de Conservação e Terras Indígenas
- Desmatamento e Queimadas
- Recursos Hídricos e Saneamento Ambiental
- Infraestrutura e Logística
- Planejamento Regional, Políticas Públicas e Incentivos Fiscais
- Saúde e Meio Ambiente
- Educação Ambiental
- Ciência, Tecnologia e Inovação

Economia da Sustentabilidade e Inovação

- Economia Florestal
- Serviços Ambientais
- Agricultura, Pecuária, Pesca, Aquicultura
- Indústria
- Energia
- Cidades e Desenvolvimento Urbano
- Compras e Consumo Sustentável
- Turismo Sustentável

Reforma Agrária e Regularização Fundiária

30. Reconhecem que a regularização fundiária, rural e urbana, é essencial para o ordenamento do território e por isso deve ser tratada de acordo com suas especificidades.
31. Reconhecem os direitos constitucionais à terra àqueles que garantam o cumprimento da função social da terra, usando os recursos naturais de forma sustentável.
32. Reconhecem que a regularização fundiária e agrária, tanto individual quanto coletiva, é um dos instrumentos essenciais na erradicação da pobreza das famílias do meio rural, uma vez que é fundamental para o planejamento, proposição e implementação de políticas públicas de desenvolvimento sócio-econômico ambiental.
33. Reconhecem a morosidade das instituições públicas responsáveis pela execução da reforma agrária e dos programas de regularização fundiária na Amazônia e que deficiências de orçamento e de estrutura institucional impedem que estas possam executar uma política compatível com as demandas.
34. Reconhecem a importância do apoio à permanência dos povos indígenas, comunidades tradicionais e os segmentos sociais na forma do Decreto Federal 6040/2007, como estratégia conservacionista e social, apropriada ao meio e em harmonia com as necessidades da população e, por isso, reconhecem a necessidade de dotar o modo de vida de tais populações de condições e meios orientados para manutenção de vocação para o desenvolvimento sustentável e conservação dos recursos naturais.

35. Reconhecem que a Amazônia Brasileira enfrenta sérios problemas fundiários em função de seu contexto histórico e de modelos passados de ocupação e uso da terra e entendem a importância da inibição da ocupação ilegal de terras públicas.
36. Reconhecem que as famílias das comunidades rurais da Amazônia correm riscos de vida recorrentes, difíceis de serem evitados quando estas não possuem reconhecimento oficial e documentado de seu direito à terra e tampouco garantia e defesa de seus direitos por parte do Estado.
37. Entendem que ações e ajustes necessários na legislação para efetivar o uso dos recursos da floresta pelos povos indígenas, povos e comunidades tradicionais, e todos os segmentos presentes na forma do Decreto Federal 6040/2007 e agricultores (as) familiares conferem segurança jurídica quanto ao uso desses bens por esses agentes, viabilizando e legitimando a permanência desses, que deve ser acompanhada de políticas públicas básicas para que possam seguir contribuindo diretamente para o desenvolvimento sustentável.
38. Comprometem-se com a realização da regularização fundiária rural e urbana plena, aliada ao fortalecimento institucional dos estados e municípios.
39. Comprometem-se a promover e apoiar a regularização fundiária priorizando áreas sob ocupação de produtores(as), agricultores(as) familiares, povos indígenas, povos e comunidades tradicionais e todos os segmentos presentes na forma do Decreto Federal 6040/2007, agentes cujo engajamento é fundamental para o uso sustentável dos recursos e consequentemente para o desenvolvimento sustentável.
40. Comprometem-se a divulgar e esclarecer à população sobre a regularização fundiária, visando à articulação e participação ativa dos proprietários (as) e ocupantes de imóveis rurais neste processo.
41. Comprometem-se a realizar estudos e revisão da legislação pertinente, abrangendo temas como o georreferenciamento, geoprocessamento, normativas,

tamanho dos módulos rurais, perfil do (a) cliente à época do assentamento, critérios cartoriais, entre outros e, até 2016, construir, reformular e implementar políticas públicas integradas de regularização fundiária, que possam garantir maior eficiência a esta.

42. Comprometem-se, na revisão da legislação, a priorizar a análise, visando a inclusão, da possibilidade da regularização de múltiplos lotes para o mesmo proprietário (a) e do uso de reserva legal coletiva para os beneficiários (as) da Lei 11.326, de 2006 (agricultores (as) familiares), que possuam até o limite de quatro módulos rurais.
43. Comprometem-se a resolver a diferença entre módulo fiscal e módulo rural.
44. Comprometem-se a ajustar os modelos de assentamento da reforma agrária e os direitos e concessões de uso da terra às características ambientais, sociais e econômicas da Amazônia.
45. Comprometem-se a combater a especulação fundiária.
46. Comprometem-se a promover a integração de todos os órgãos responsáveis pelas questões fundiárias, meio ambiente e produção rural, visando à desconcentração da atividade de regularização fundiária nos municípios polos.
47. Comprometem-se a assegurar aos povos tradicionais de terreiros o acesso e o usufruto das áreas tradicionalmente por estes usadas.
48. Comprometem-se a envolver as lideranças de povos e comunidades tradicionais e todos os segmentos presentes na forma do Decreto Federal 6040/2007, bem como as lideranças sindicais no processo de definição de posse e delimitação.

49. Comprometem-se a manter programas e ações compartilhadas entre os órgãos de Terras, Ambiental e de Produção nos municípios e pelos prazos necessários para a regularização, sempre articulados com os Movimentos Sindicais e de Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais, e comunidades tradicionais.
50. Comprometem-se a promover e concluir a regularização fundiária até 2020, em 100% do território Amazônico, priorizando áreas urbanas e áreas sob ocupação de agricultores (as) familiares e de povos e comunidades tradicionais e todos os segmentos presentes na forma do Decreto Federal 6040/2007, agentes cujo engajamento é fundamental para o uso sustentável dos recursos e consequentemente para o desenvolvimento sustentável.
51. Comprometem-se em garantir recursos orçamentários e financeiros para o adensamento do Programa Terra Legal e fortalecimento dos projetos estaduais de regularização fundiária.

Regularização Ambiental

52. Reconhecem a importância da estruturação física dos órgãos estaduais ambientais, de modo a melhorar sua capacidade operacional pelo aporte de recursos específicos e aumento do corpo técnico, em quantidade e qualidade proporcionais às demandas.
53. Reconhecem que as ações articuladas de Licenciamento e Cadastro Ambiental Rural (CAR) dos imóveis rurais particulares devem ser incentivadas, pois constituem ferramentas fundamentais para o controle do desmatamento ilegal e outros ilícitos ambientais, para ações de recuperação de áreas degradadas e para a melhoria do planejamento do uso do solo.
54. Reconhecem que o zoneamento local é insumo indispensável e prioritário ao desenvolvimento de políticas para a proteção do meio ambiente, inclusive como

medidas para estimular a gestão das áreas protegidas na região, com forte capacidade de movimentar a economia de base local.

55. Comprometem-se a implementar, e quando necessário, construir, mecanismos de monitoramento, controle e fiscalização ambiental para as atividades efetiva ou potencialmente poluidoras, em todos os setores.
56. Comprometem-se a trabalhar de maneira conjunta com municípios e sociedade civil organizada, povos e comunidades tradicionais e todos os segmentos presentes na forma do Decreto Federal 6040/2007, para realizar o Cadastro Ambiental Rural de todas as propriedades, associado ao processo de regularização fundiária, até 2014, criando estrutura de atendimento e mecanismos eficientes para a sua realização junto aos órgãos estaduais de meio ambiente e demais instituições envolvidas.
57. Comprometem-se a construir e a facilitar o acesso a mecanismos de incentivo econômico para a regularização ambiental das propriedades rurais dos agricultores (as) familiares e das comunidades tradicionais e, em especial, dos povos indígenas.
58. Comprometem-se a consolidar a governança local por meio de investimentos em estrutura; contratação de pessoal, preferencialmente por meio de concurso público; treinamento e qualificação; tecnologia e estruturação dos órgãos estaduais e municipais, conselhos estaduais e municipais de meio ambiente e segmentos sociais previstos no Decreto Federal 6040/2007, a fim de garantir a eficiência da implementação do sistema de regularização ambiental nas diferentes regiões da Amazônia Legal, considerando as especificidades de cada local e as necessidades dos povos e comunidades tradicionais.
59. Comprometem-se a implementar ações para a elaboração e efetiva execução dos Planos de Recuperação de Áreas Degradadas e para a redução dos passivos ambientais.

60. Comprometem-se a construir mecanismos e procedimentos participativos e mais efetivos para garantir o monitoramento do cumprimento da legislação ambiental e regulamento dos acordos de regularização ambiental das propriedades rurais e áreas de uso coletivo.
61. Comprometem-se a desenvolver Zoneamentos Ecológico-Econômicos Estaduais e em sub-regiões dos Estados da Amazônia Legal para que se defina o potencial de cada área para produção e conservação com participação direta da sociedade civil por meio de audiências públicas até 2015.

Terras Indígenas e Unidades de Conservação

62. Reconhecem as terras indígenas (TI) e Unidades de Conservação (UC) como espaços cruciais para ordenamento territorial, conservação e uso sustentável dos recursos naturais e a contenção do avanço do desmatamento, além de imprescindíveis à manutenção e valorização da diversidade sociocultural na Amazônia.
63. Reconhecem a necessidade de ações integradas e articuladas na identificação de ecossistemas, paisagens, sociobiodiversidade e áreas específicas com potencial para a preservação ou conservação, principalmente daqueles que possam ter conectividade com áreas protegidas.
64. Reconhecem que a criação e gestão de unidades de conservação federais nos territórios subnacionais precisa de articulação eficaz e transparente entre órgãos reguladores e fiscalizadores, União, Estados, Municípios e atores locais, de forma a manter a capacidade produtiva dos territórios estaduais necessária ao desenvolvimento sócio-econômico desses estados.

65. Reconhecem a necessidade de fortalecer a gestão de áreas protegidas e seu entorno, minimizando os conflitos ambientais existentes com estímulo às iniciativas de gestão integrada ao território, como mosaicos de áreas protegidas, garantindo a participação social nos processos de criação e gestão dessas áreas, com apoio de projetos de educação ambiental com a implementação de políticas de economia solidária e ampliação do instrumento “Bolsa Verde”.
66. Reconhecem que há necessidade da aplicação eficaz dos recursos públicos dos entes federados da compensação ambiental, advinda de empreendimentos de significativo impacto ambiental, sendo esta fonte de recurso de suma importância para a gestão de Unidades de Conservação e Terras Indígenas.
67. Reconhecem o turismo sustentável como alternativa de renda para as comunidades que contribuem para a conservação natural, histórica e cultural, principalmente nas unidades de conservação nas quais a atividade é permitida.
68. Reconhecem a importância dos saberes e valores dos povos indígenas, povos e comunidades tradicionais e os segmentos sociais na forma do Decreto Federal 6040/2007.
69. Reconhecem os territórios dos povos indígenas de forma a não permitir a exploração comercial, sem autorização prévia e por terceiros, de sua imagem e de seus saberes tradicionais.
70. Comprometem-se a implementar ações relevantes para a organização e gestão dos povos indígenas no manejo dos recursos naturais.
71. Comprometem-se a trabalhar junto ao Governo Federal para promover a demarcação dos territórios indígenas de diversos povos inseridos na Amazônia, inclusive daqueles a serem ainda identificados, delimitados, demarcados,

homologados e reconhecidos, como forma de garantir a segurança física e cultural desses povos.

72. Comprometem-se pela garantia da implementação da Convenção 169, da Organização Internacional do Trabalho – OIT, sobre Povos Indígenas e Tribais.
73. Comprometem-se a efetivar o atendimento à saúde indígena visando à redução da mortalidade infantil, respeitando os rituais sagrados de cada etnia, com olhar holístico, de forma que sejam atendidos com direito à moradia, lazer e onde a educação seja parceira em ações de prevenção a doenças e promoção da saúde.
74. Comprometem-se a apoiar a implementação da Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental das Terras Indígenas – PNGATI.
75. Comprometem-se a implantar políticas permanentes de garantia à inclusão dos Povos Indígenas em todos os segmentos representados nas instâncias que envolvam educação e saúde, com a liberdade de escolher seus representantes.
76. Comprometem-se a valorizar o conhecimento tradicional no desenvolvimento de pesquisas com a criação da EMBRAPA Povos Indígenas para manejo e reprodução de espécies nativas e resgate de sementes tradicionais para a prática de atividades produtivas tradicionais como produção indígena, artesanato, produtos fitoterápicos, cosméticos e bioenergia, visando melhorar a qualidade de vida dos povos indígenas.
77. Comprometem-se a definir mecanismos para a segurança alimentar, contribuindo com a saúde preventiva das populações indígenas e com a oferta de produtos para a merenda escolar, fomentando a logística da produção de alimentos nas comunidades indígenas através de acesso aos programas federais tais como: PRONAF, PAA, PNAE e a Declaração de Aptidão ao Produto – DAP para indígenas.

78. Comprometem-se a garantir aos povos indígenas o acesso às políticas públicas direcionadas à agricultura familiar em caráter especial para a sustentabilidade e vida digna.
79. Comprometem-se em valorizar e garantir a preservação dos conhecimentos tradicionais das mulheres associados à biodiversidade na gestão das unidades de conservação e terras indígenas.
80. Comprometem-se a implementar os sistemas nacional, estaduais e municipais de Unidades de Conservação.
81. Comprometem-se a apoiar a implementação das Unidades de Conservação, garantindo para todas as UC da região, até 2020:
 - a. Implementação e fortalecimento dos Conselhos Gestores e reconhecimento de seu papel na gestão da UC;
 - b. Infraestrutura e recursos humanos adequados;
 - c. Fiscalização e monitoramento permanentes.
82. Comprometem-se a aumentar e melhorar a capacidade operacional dos órgãos estaduais e municipais para implementar os sistemas de unidades de conservação apoiando as ações da sociedade civil e promovendo a integração de ações voltadas ao planejamento e à implementação de programas sustentáveis dentro das UC e nas zonas de amortecimento.
83. Comprometem-se à criação de normativos legais para a definição e adoção de novos e melhores critérios de licenciamento para as zonas de amortecimento.
84. Comprometem-se a elaborar e implementar, de forma participativa, estratégias de conservação e preservação dos recursos naturais, com base nos zoneamentos ecológicos econômicos dos estados e no macro zoneamento ecológico econômico da Amazônia Legal.

85. Comprometem-se a implantar e executar programas permanentes de capacitação profissional e empoderamento das populações residentes em Unidades de Conservação de Uso Sustentável para que estas tenham condições de atuar na conservação efetiva dos ecossistemas locais.
86. Comprometem-se em efetivar um sistema de monitoramento das unidades de conservação que garanta o seu uso e acessibilidade pelas comunidades, dentro das suas finalidades e categorias.
87. Comprometem-se a incentivar a criação e manutenção de unidades de conservação em áreas urbanas.
88. Comprometem-se em buscar a aprovação, com a participação dos povos indígenas, da proposta do Estatuto dos Povos Indígenas em tramitação no Congresso Nacional, bem como a discutir a redução das peças que tramitam no Congresso Nacional e que afetam negativamente os povos indígenas.
89. Comprometem-se a garantir que os recursos florestais das terras indígenas e Unidades de Conservação sejam reconhecidos como mecanismos de regulação hidroclimática, recebendo por isso os direitos e remuneração pelos serviços ambientais prestados à Humanidade e ao Planeta.
90. Comprometem-se a incentivar o processo de constituição de mosaicos de Áreas Protegidas e de implementação dos já existentes, considerando os seus distintos objetivos de conservação de forma a compatibilizar a conservação e a valorização da sociobiodiversidade no contexto regional.
91. Comprometem-se em criar fundos de compensação ambiental visando à minimização dos impactos decorrentes dos danos causados por atividades empresariais. Esses fundos devem apoiar a recuperação de áreas degradadas dentro do Estado de operação e pesquisa, sendo que 50% dos recursos do fundo devem ser

empregados anualmente em atividades sustentáveis, 25% destinados a pesquisas direcionadas à adaptação das áreas impactadas e 25% devem ser destinados à reserva para futuros reparos de danos causados pelas empresas, via editais públicos. Os fundos devem ser fiscalizados pelo Ministério Público, pelos demais órgãos de controle e pela sociedade civil organizada, bem como geridos pelos respectivos conselhos municipais e estaduais de meio ambiente e divulgados à sociedade por meio de canais transparentes de prestação de contas.

92. Comprometem-se na criação de Unidades de Conservação em enclaves de Cerrado e lavrado dentro do bioma Amazônia.
93. Comprometem-se em garantir os recursos necessários para as organizações indígenas realizarem as ações de fiscalização dos recursos naturais nas terras indígenas.

Desmatamento e Queimadas

94. Reconhecem que o desmatamento ilegal e a utilização ilegal do fogo são práticas perversas e contrárias a implementação de modelos de desenvolvimento sustentável, sendo um fator fortemente limitante ao uso sustentável dos recursos naturais.
95. Reconhecem que os instrumentos baseados no comando e no controle do território, aliados ao monitoramento, fiscalização e à educação ambiental, são indispensáveis à prevenção e à coibição de práticas ilegais de desmatamento, degradação e uso ilegal do fogo.
96. Reconhecem que os esforços recentes de redução do desmatamento ensejados pelo Estado Brasileiro têm resultado em sensível desaceleração da pressão gerada pelo avanço das atividades predatórias sobre os recursos naturais.

97. Reconhecem que apenas ações de comando e controle não irão garantir a redução do desmatamento e do uso ilegal do fogo, sendo essencial assegurar atividades alternativas por meio da gestão compartilhada, da inovação e da tecnologia, do fomento às florestas plantadas, preferencialmente com espécies nativas, do estímulo ao aumento da eficiência produtiva das propriedades, da manutenção das áreas de preservação permanente e de reserva legal, da melhoria das práticas de manejo em áreas consolidadas, e do plantio florestal em áreas subutilizadas.
98. Comprometem-se a reduzir, monitorar, controlar e punir com rigor a expansão ilegal da fronteira agropecuária sobre as áreas primárias e secundárias em estágio avançado de regeneração natural respeitando os limites estabelecidos no Código Florestal, no Zoneamento Ecológico-Econômico e nos Planos Estaduais de Desenvolvimento Sustentável, mediante a recuperação de áreas degradadas e a eliminação do desmatamento ilegal.
99. Comprometem-se a estimular processos produtivos com o uso intensivo de tecnologias em áreas já alteradas de forma a elevar a oferta de bens de consumo e garantir a segurança alimentar e o bem estar da população.
100. Comprometem-se desenvolver e implementar processos produtivos que possibilitem a exploração com lucratividade das florestas em pé.
101. Comprometem-se a aprimorar constantemente o monitoramento do desmatamento e das queimadas sobre áreas de floresta, garantindo o canal de diálogo entre Poder Público, sociedade civil, povos indígenas, povos e comunidades tradicionais e os segmentos sociais na forma do Decreto Federal 6040/2007 para ações fiscalizadoras imediatas e eficazes, com a correta identificação do infrator e sua consequente responsabilização administrativa, criminal e cível.
102. Comprometem-se a implementar os Planos de Prevenção e Controle do Desmatamento com dotação orçamentária suficiente à execução das ações propostas.

103. Comprometem-se a criar Políticas Públicas para reduzir o número de focos de queimada.
104. Comprometem-se a difundir técnicas de controle e prevenção aos incêndios florestais nas comunidades rurais, indígenas e tradicionais da Amazônia Legal.
105. Comprometem-se a estruturar centros de informação, prevenção e combate a queimadas de âmbito estadual e municipal, a fim de garantir a eficácia na prevenção e no combate de ilícitos ambientais e a qualificar os segmentos sociais envolvidos.
106. Comprometem-se a inventariar os potenciais econômicos das alternativas de produção sustentável previamente à emissão das licenças de desmatamento, visando o uso mais eficiente dos recursos madeireiros e da sociobiodiversidade, assim como a implementar tecnologias agroecológicas e de manejo.
107. Comprometem-se com a eliminação do desmatamento ilegal até 2015.

Recursos Hídricos e Saneamento Ambiental

108. Reconhecem que a água é um recurso finito, limitado e patrimônio universal, social e ambiental com valor econômico, respeitada a soberania nacional, cuja gestão deve ser descentralizada e envolver a participação do governo, da sociedade civil organizada, dos usuários e da comunidade de forma a evitar a escassez e, caso ocorra, priorizar o consumo humano, a saciar a sede de animais e a segurança alimentar.
109. Reconhecem a água de qualidade como importante recurso para produção do alimento e necessidade básica para garantia da saúde, assim como fator determinante na formação da identidade cultural da população amazônica.

110. Reconhecem que a Amazônia Legal possui recursos hídricos, processos hidrogeológicos, de fauna e de flora associada de grande importância, tanto no que tange ao uso para consumo humano, animal e industrial, como ao potencial dos sistemas fluviais para a produção de alimentos, geração de energia e navegação, cruciais para o desenvolvimento sustentável da região. A exploração destes potenciais deve evitar os riscos de diminuição da qualidade e quantidade da água, garantir a integridade ecológica dos ecossistemas e melhorar as condições de vida da população da Amazônia.
111. Reconhecem que a bacia hidrográfica é a unidade de planejamento do saneamento ambiental integrado.
112. Reconhecem que o saneamento ambiental integrado, especialmente dos serviços de distribuição de água tratada, coleta e tratamento de esgotos e destinação final adequada dos resíduos sólidos, implica na prevenção e eliminação da ocorrência de doenças provenientes de veiculação hídrica e na melhoria das condições de vida da população em todos os municípios da Amazônia Legal.
113. Reconhecem a importância de implantar, em larga escala, programas de conservação e monitoramento de solo, água e da qualidade do ar, bem como de aumento da área revegetada das bacias hidrográficas, em decorrência do aumento da frequência de precipitações extremas e do seu potencial erosivo e, ainda, em função do aquecimento global.
114. Reconhecem a importância do Ecossistema Costeiro Amazônico e a necessidade de estabelecimento e implementação de instrumentos de gestão que envolvam, entre outros aspectos, monitoramento e fiscalização participativos para preservação e manutenção de sua biodiversidade, respeitando a interação dos povos e comunidades tradicionais que ali vivem e que dependem dele.

115. Comprometem-se com o estabelecimento de políticas públicas claras, efetivas, participativas e prioritárias para o setor de saneamento ambiental, respeitando as competências constitucionais dos entes federativos, definindo diretrizes, rumos, metas, prioridades, formas de execução e recursos disponíveis, abordando as áreas urbanas e rurais.
116. Comprometem-se a fortalecer os instrumentos de gestão dos recursos hídricos por meio da criação e estruturação de Sistemas Estaduais de Gerenciamento de Recursos Hídricos, até 2016, estabelecendo mecanismos de identificação de potenciais a serem explorados de forma sustentável, incluindo a proposição de ações voltadas ao investimento público para a sustentabilidade financeira, técnica e institucional desses sistemas.
117. Comprometem-se a implementar os Planos Estaduais de Recursos Hídricos, criar e implementar os Fundos Estaduais de Recursos Hídricos e os Comitês para todas as bacias e sub-bacias hidrográficas da região amazônica, a fim de garantir canais participativos, efetivos e contínuos para que a população local possa exercer seu poder decisório quanto às prioridades de uso e formas de gestão dos recursos hídricos e outros recursos naturais.
118. Comprometem-se a atuar na implementação, ampliação, modernização e manutenção da rede hidrometeorológica e de monitoramento da qualidade e quantidade da água visando à ampliação do número de parâmetros a serem analisados, contemplando pesticidas e metais pesados.
119. Comprometem-se em mapear, monitorar e realizar inventários das águas subterrâneas e aquíferos amazônicos por meio de fomento de linhas de pesquisas regionais em parcerias com as Fundações de Amparo a Pesquisa dos Estados e Municípios Amazônicos.

120. Comprometem-se a garantir a divulgação e o pleno acesso da população às informações, especialmente no tocante à gestão de recursos hídricos.
121. Comprometem-se a criar, expandir e modernizar, progressivamente, até 2022, a rede pública de saneamento ambiental para universalizar o acesso aos serviços de coleta e tratamento de lixo, tratamento de esgoto e o fornecimento de água própria para o consumo humano e animal, tanto para áreas rurais quanto urbanas.
122. Comprometem-se a garantir o uso sustentável das bacias hidrográficas, com especial atenção à preservação das nascentes, coibindo o uso de agrotóxicos e outras substâncias que possam comprometer a sua qualidade.
123. Comprometem-se a não adotar ações que comprometam a vazão mínima dos rios, sua navegabilidade, seu uso por povos indígenas, povos e comunidades tradicionais e os segmentos sociais na forma do Decreto Federal 6040/2007 e que garantam, necessariamente, a manutenção dos ecossistemas. Para isso, comprometem-se a fomentar estudos técnicos e normatização específica.
124. Comprometem-se a ampliar, modernizar e fiscalizar os Sistemas de Esgotamento Sanitário, os Sistemas de Abastecimento e Reuso de Água, bem como o tratamento e a destinação final dos efluentes nos municípios da Amazônia Legal, e a ter como meta a universalização do saneamento integrado, tanto para áreas urbanas quanto para áreas rurais.
125. Comprometem-se em manter sistemas de licenciamento e monitoramento ambientais rigorosos e eficientes que possibilitem aos órgãos ambientais estaduais e municipais um maior controle aos empreendimentos potencialmente poluidores de recursos hídricos.
126. Comprometem-se a, exceto em casos excepcionais, não utilizar incineradores – salvo se com fins de geração de energia – como alternativa para a disposição e

eliminação de resíduos sólidos, priorizando alternativas de menor impacto socioambiental e baixo custo, implantando a coleta seletiva.

127. Comprometem-se a instituir políticas públicas e planos de saneamento ambiental, criando comitês locais compostos pela sociedade civil organizada, para a elaboração, execução e monitoramento da ação do Poder Público.

128. Comprometem-se a implementar a coleta seletiva e a valorização dos(as) catadores(as) de materiais recicláveis bem como saneamento básico nos municípios, para despoluir os corpos d'água da Amazônia Legal.

Infraestrutura e Logística

129. Reconhecem a necessidade da construção de modelos apropriados às características da região para os setores de: transportes, comunicações, saneamento ambiental, habitação e energia.

130. Reconhecem que a infraestrutura aeroportuária, ferroviária, hidroviária e rodoviária não atende às necessidades da região limitando o desenvolvimento nos estados da Amazônia Legal em função das barreiras naturais e grandes distâncias dos centros de comercialização.

131. Reconhecem que os projetos de infraestrutura têm como objetivo principal o fator econômico e não enfocam a diminuição das desigualdades sociais, as salvaguardas ambientais e os aspectos culturais, razão pela qual – sobretudo pela ausência de planejamento – não contemplam e tampouco integram, de maneira satisfatória, opções e alternativas concretas para o desenvolvimento sustentável da região. Nesse sentido, afirmam que devem ser considerados os diversos instrumentos de planejamento e alternativas logísticas disponíveis.

132. Reconhecem que ainda há dificuldades em eliminar redutos ou bolsões remanescentes de pobreza, como as crescentes desigualdades sociais resultantes do processo de expansão econômica.
133. Reconhecem a necessidade de, no âmbito urbano, implantar mecanismos de acessibilidade a pessoas com deficiência, aos pedestres e ciclistas.
134. Reconhecem que a comunicação é essencial para o desenvolvimento sustentável e que a construção de sistemas que permitam a troca de informações e a implementação de modelos inclusivos de governança na Amazônia Legal se faz urgente.
135. Comprometem-se a promover ações para implantação, ampliação e gestão de infraestrutura e logística centradas na solidariedade, no planejamento regional e no desenvolvimento sustentável.
136. Comprometem-se a promover ações para implantação, ampliação e gestão de infraestrutura e logística no setor produtivo para os empreendimentos solidários às organizações sociais representativas dos povos e comunidades tradicionais.
137. Comprometem-se a viabilizar o transporte multimodal adequado a cada região, priorizando as opções hidrográficas amazônicas e sua integração às redes nacionais e internacionais, promovendo a articulação de planos, programas e projetos de infraestrutura e logística e ações visando à sustentabilidade, com menor custo, menor impacto ambiental e maior eficiência.
138. Comprometem-se a partilhar ações em prol da infraestrutura para o escoamento da produção independente ou de cooperativas.

139. Comprometem-se em garantir que os Estados e Municípios recebam compensação ambiental permanente proveniente dos grandes empreendimentos implantados, conforme legislação correlata.
140. Comprometem-se a criar ações que diminuam o impacto dos grandes empreendimentos sobre os Estados e Municípios envolvidos, adotando medidas mitigadoras dos impactos sociais, econômicos e ambientais negativos, bem como a indenização das populações e comunidades tradicionais atingidas, principalmente contra:
- a expulsão e a marginalização das populações rurais, ribeirinhas, extrativistas, quilombolas e indígenas e a todos os segmentos sociais na forma do Decreto Federal 6040/2007;
 - o aumento dos índices de violência e de prostituição, inclusive entre adolescentes;
 - a especulação imobiliária;
 - o aumento significativo do custo dos bens e serviços locais;
 - a contaminação dos recursos hídricos e do solo e a perda da biodiversidade;
 - os impactos advindos de grandes projetos infraestruturais, a exemplo do PAC e das Usinas Hidrelétricas.

Planejamento Regional, Políticas Públicas e Incentivos Fiscais

141. Reconhecem a importância da integração regional, nacional e internacional de políticas públicas e de ambientes de discussão sobre o manejo dos recursos naturais e culturais, uma vez que se compartilha a Floresta Amazônica, a riqueza biológica e as bacias hidrográficas com outros países, respeitada a soberania nacional.
142. Comprometem-se em promover e valorizar a participação das mulheres em instâncias colegiadas de implementação de políticas públicas com base territorial.
143. Reconhecem os avanços políticos e respeitam a soberania dos países de fronteira com os Estados da Amazônia Legal e as contribuições com a criação de estratégias e

ações que integram a sociedade civil e seus dirigentes, como no caso da Organização do Tratado de Cooperação Amazônica, Iniciativa Madre de Dios – Peru, Acre – Brasil e Pando – Bolívia (MAP); Grupo de Trabalho Transfronteiriço Acre-Ucayali, entre outras.

144. Reconhecem a carência de uma visão estratégica do Estado Brasileiro em relação à Amazônia que contemple o aproveitamento, em bases sustentáveis, das potencialidades regionais levando em conta as peculiaridades de cada estado.

145. Reconhecem a necessidade de harmonização e de sintonia das políticas públicas setoriais federais aplicadas na Amazônia, para aumentar a sinergia e reduzir os impasses entre as iniciativas de desenvolvimento regional, bem como, evitar a desconexão e mesmo o antagonismo atualmente observado frente às políticas setoriais de âmbito nacional e à economia em geral.

146. Reconhecem a validade e importância das atuais políticas de incentivos fiscais e financeiros em apoio às dinâmicas produtivas vigentes na Amazônia, em especial àquelas aplicadas pela SUDAM, SUFRAMA e Banco da Amazônia, como também, a falta de flexibilização aos povos e comunidades tradicionais e o não-facilitamento no acesso aos recursos dos fundos existentes, além da necessidade de aperfeiçoá-las, modernizá-las e adequá-las aos cenários atuais, tanto nos aspectos socioeconômicos quanto nos requisitos ambientais, inclusive complementando-as no que couber.

147. Reconhecem a insuficiência e as dificuldades de acesso aos fundos e linhas de financiamentos destinados às atividades produtivas, às ações de CT&I, às iniciativas de formação de capital intelectual e programas de infraestrutura pública que estejam vinculados aos interesses específicos da Amazônia.

148. Comprometem-se a fortalecer fóruns e instâncias regionais que atuem na busca de uma visão estratégica harmônica sobre as necessidades e interesses regionais para oferecê-la como referência aos órgãos planejadores federais.

149. Comprometem-se a mobilizar esforços para identificar as situações em que as políticas públicas federais setoriais obstaculizam ou comprometem a eficácia das políticas e programas específicos para a região, visando demandar os equacionamentos necessários ao atendimento dos interesses regionais.
150. Comprometem-se a articular esforços para buscar junto ao governo federal o fortalecimento e aperfeiçoamento das políticas de incentivos fiscais e financeiros aplicadas pela SUDAM, SUFRAMA e Banco da Amazônia, bem como as providências necessárias para dar a robustez institucional requerida por estes gestores.
151. Comprometem-se a buscar junto ao Governo Federal a redução dos níveis de contingenciamento aplicados sobre os recursos orçamentários federais destinados à Amazônia.
152. Comprometem-se a reforçar e a assegurar o multilateralismo com a participação e a tomada de decisão da sociedade civil, conforme a Convenção 169, da OIT, objetivando construir políticas públicas a partir da construção coletiva, respeitando as lideranças locais, costumes e valores para que a comunidade tenha voz decisiva antes da instalação dos grandes projetos voltados para toda a Amazônia.

Saúde e Meio Ambiente

153. Reconhecem a existência de um grande contingente populacional, vivendo em situação de vulnerabilidade social e ambiental como povos indígenas, povos e comunidades tradicionais e todos os segmentos sociais na forma do Decreto Federal 6040/2007, nas áreas de fronteiras assistidos com políticas públicas de baixa resolubilidade e/ou excluídos de qualquer processo de atenção à saúde.
154. Reconhecem a situação crítica de captação e fixação de profissionais de saúde em suas mais variadas especialidades, em municípios de pequenos e médios portes,

para atuarem em todos os níveis de atenção à saúde, assegurando a fixação destes profissionais em municípios do interior dos estados, preferencialmente por meio de concursos públicos, principalmente para o atendimento nas zonas rurais.

155. Reconhecem que as alterações climáticas e antrópicas vêm determinando mudanças no comportamento das doenças e agravos a saúde, pelo aumento e dispersão da população de vetores, pelo aumento da mobilidade populacional, bem como por perturbações sociais e econômicas.

156. Reconhecem que ameaças oriundas de desastres naturais correspondem, na sua grande maioria, a uma inadequada relação homem-natureza que se expressa no aumento da frequência e severidade destes fenômenos com repercussões diretas à saúde e qualidade de vida da população.

157. Comprometem-se a implantar e a implementar a vigilância ambiental em saúde que contemple o monitoramento dos fatores de riscos bióticos e abióticos relacionados com as doenças endêmicas, doenças emergentes ou re-emergentes, as ocasionadas por mutações genéticas e outros agravos à saúde humana, tendo em vista que a questão de saúde está fortemente vinculada à degradação ambiental.

158. Comprometem-se a implantar estratégias e ações que garantam a universalidade, a equidade e a integralidade a toda a sociedade, com destaque aos povos indígenas, povos e comunidades tradicionais e todos os segmentos presentes na forma do Decreto Federal 6040/2007 e às populações socialmente vulneráveis, assim como a implementar ações de prevenção e controle priorizando as doenças tropicais e garantindo a segurança alimentar.

159. Comprometem-se a instalar nas unidades federativas da Amazônia observatórios de monitoramento das mudanças climáticas e saúde, com a finalidade de acompanhar alterações dos fatores de risco, monitorar e prever situações que possam comprometer as condições de saúde da população.

160. Comprometem-se a implantar estratégias e ações que objetivem a universalidade, a equidade e a integralidade aos povos indígenas, povos e comunidades tradicionais e todos os segmentos presentes na forma do Decreto Federal 6040/2007, assim como implementar ações de eliminação de ocorrências de escalpelamento, bem como de prevenção e controle priorizando as grandes endemias amazônicas como malária, hepatite, filariose, dengue, leishmaniose, tuberculose, hanseníase e doença de chagas.

161. Comprometem-se a fortalecer o sistema de saúde nas fronteiras da Amazônia que integre as várias cidades e países transfronteiriços.

Educação Ambiental

162. Reconhecem que a Educação Ambiental deve atingir a população, independentemente da situação financeira ou local de moradia, bem como deve estar presente em todos os setores.

163. Reconhece a necessidade de maior efetividade às regras, princípios e objetivos da Política Nacional de Educação Ambiental previstas na Lei nº. 9795/27.04. 99.

164. Reconhecem a necessidade de assegurar no âmbito das instituições públicas e privadas a formação em Educação Ambiental de seus/suas servidores (as), funcionários (as) e colaboradores (as), em ações contínuas, com metodologias compatíveis ou niveladas com o conhecimento das pessoas, respeitando as diversidades étnicas, culturais e as crenças, com especial atenção às populações tradicionais de terreiros e povos indígenas.

165. Reconhecem a necessidade de desenvolver atividades conjuntas entre instituições públicas e privadas, buscando a coesão de ações que viabilizem a Educação Ambiental em larga escala.

166. Comprometem-se a promover a formação infanto-juvenil por meio da educação básica, pública e gratuita, incluindo a Educação Ambiental com atenção às especificidades regionais, no ensino técnico e profissionalizante, estando todas as modalidades sob o enfoque da sustentabilidade.
167. Comprometem-se a incluir nas propostas curriculares dos estabelecimentos educativos, programas e projetos de ações que garantam a transversalidade da Educação Ambiental, promovendo-a de forma contínua e obrigatória, a partir da Educação Infantil até a Educação Superior, bem como na formação de professores (as).
168. Comprometem-se em valorizar o etnoconhecimento a partir de políticas públicas de proteção do saber popular, na comunidade e na sociedade, através de sua inserção na matriz do ensino básico, superior, nos cursos de pós-graduação e na educação ambiental.
169. Comprometem-se a garantir e a ampliar, por meio das agências fomentadoras, recursos para pesquisas, capacitação e atividades de ensino, vinculados ao governo estadual e aos municípios, mediante editais que contemplem projetos na área de Educação Ambiental na Amazônia Brasileira.
170. Comprometem-se a fomentar a criação e implementação de programas de Educação Ambiental com vistas à sensibilização da população quanto ao uso racional dos recursos naturais, redução do consumismo e do desperdício, despertando em cada cidadão a consciência de seu custo ambiental.
171. Comprometem-se em promover a sensibilização e capacitação de gestores (as) e profissionais da área ambiental nas temáticas de gênero, raça e etnia.

172. Comprometem-se a incluir essa dimensão educativa nos processos de gestão ambiental de forma disseminada, voltando-se para toda a sociedade, efetivando as recomendações da Política Nacional de Educação Ambiental e do Programa Nacional de Educação Ambiental e contribuindo para mudanças de paradigmas e para a construção de novos valores humanos, políticos e profissionais.
173. Comprometem-se a valorizar os grupos não formais que vivenciam, discutem, constroem e realizam ações de educação ambiental, estimulando e apoiando suas ações em geral, que promovam maior envolvimento da sociedade em práticas sustentáveis.
174. Comprometem-se a constituir e implementar, assegurando recursos orçamentários e financeiros direcionados para os órgãos gestores e as Comissões Interinstitucionais de Educação Ambiental nos Estados e Municípios da Amazônia Legal.

Ciência, Tecnologia e Inovação

175. Reconhecem que a infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação na Amazônia é extremamente deficitária, tanto no meio urbano quanto no meio rural, o que dificulta o acesso à informação e ao conhecimento.
176. Reconhecem que é indispensável financiar, aprimorar e ampliar as capacidades científica, tecnológica e de inovação dos Estados e Municípios para promover o desenvolvimento sustentável mediante o fortalecimento de suas instituições de Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I), bem como das instituições federais atuantes na região, o que só será obtido com intensa ação de capacitação e ampliação dos recursos humanos, bem como provimento de infraestrutura adequada.
177. Reconhecem que o ensino, a pesquisa e a extensão para o desenvolvimento são partes inerentes dos processos de geração de inovação e um passo essencial para a

valorização, valoração, e uso sustentável dos recursos naturais com tecnologias sociais, do patrimônio cultural e arqueológico.

178. Reconhecem que o conhecimento científico gerado nos Centros de Excelência da região tem sido voltado para a pesquisa básica, com reduzida aplicação prática no desenvolvimento industrial da região.

179. Reconhecem a desproporcionalidade de recursos humanos e orçamentários no plano da pesquisa produzida regionalmente – principalmente em relação às regiões sul-sudeste. Por isto, afirmam a necessidade premente de se investir na formação básica, educativa ambiental, técnica, profissional, acadêmica e de saberes tradicionais nos estados amazônicos.

180. Reconhecem que a cultura e o conhecimento tradicional são fundamentais para o desenvolvimento das capacidades científicas, tecnológicas e de inovação, adequadas às condições da Amazônia Legal.

181. Reconhecem que vários modelos preveem um aumento na frequência de eventos climáticos extremos, e que diante disso, os inventários das emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) e mapas de vulnerabilidade constituem importantes instrumentos para subsidiar a formulação de políticas públicas.

182. Reconhecem a necessidade de se ter na região pelo menos 10 novos centros de excelência e programas de pesquisas de caráter temático (como, por exemplo, Água, Clima, Fauna, entre outros), voltados ao desenvolvimento de estratégia de aperfeiçoamento e ampliação das dinâmicas produtivas, principalmente dos produtos da sociobiodiversidade e de desenvolvimento regional.

183. Reconhecem que a atual fragilidade da legislação brasileira para acesso ao patrimônio genético da Amazônia, respeitando as diretrizes da Convenção 169 da OIT e do Protocolo de Nagoya, tem se constituído em entrave significativo para o

desenvolvimento das atividades de Pesquisa & Desenvolvimento (P&D) realizadas pelas instituições de Ciência Tecnologia & Inovação (CT&I).

184. Comprometem-se a garantir mais e maiores investimentos para promover Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, e de cunho socioambiental, nas áreas em que a Amazônia Legal detém fortes vantagens comparativas, principalmente: recursos florestais, pesqueiros, minerais, energéticos renováveis, culturais, hídricos, da produção agropecuária, da biodiversidade, e das riquezas socioantropológicas específicas da região, como a linguística e os saberes tradicionais, respeitadas as diretrizes do Protocolo de Nagoya.
185. Comprometem-se a aumentar a oferta e garantir a qualidade, visando a excelência, da educação básica, técnica e acadêmica nas Instituições Públicas de Ensino, e a aumentar e a garantir os incentivos financeiros para formação de profissionais na Amazônia Legal, inserindo de forma complementar e transversal os princípios do Desenvolvimento Sustentável nos conteúdos curriculares.
186. Comprometem-se a ampliar, de forma sustentável, a abrangência das Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs) na Amazônia Legal e a diminuir a exclusão digital com a viabilização do acesso à *internet* de banda larga, inclusive por meio de obras de infraestrutura como a condução por fibra óptica, e garantia da efetiva inclusão digital.
187. Comprometem-se a implantar sistemas e banco de dados integrados e atualizados de Informações Ambientais e Socioeconômicas que sejam disponíveis à sociedade.
188. Comprometem-se a promover a popularização da ciência, a valorização do conhecimento tradicional, o desenvolvimento e a difusão das tecnologias sociais, a introdução de tecnologias limpas nos processos produtivos relevantes e a pesquisa para exploração econômica sustentável dos recursos naturais, comprometidos com

maior eficiência energética e menor impacto ambiental dos diversos setores e acesso universal aos benefícios do desenvolvimento científico e tecnológico.

189. Comprometem-se a fomentar tecnologia avançada, por meio das Instituições de Ciência e Tecnologia e Centros de Excelência nacionais e regionais, direcionada a todos os segmentos das cadeias produtivas e do processo produtivo, em especial nas áreas de consolidação, a fim de intensificar a produção sustentável, bem como a instalação de indústrias de beneficiamento, agregando valor aos produtos.
190. Comprometem-se a promover e a fomentar a parceria, articulação e integração entre conhecimento tradicional e conhecimento científico formal.
191. Comprometem-se a restabelecer metas de redução de Gases de Efeito Estufa (GEE) e planejar medidas efetivas de mitigação e adaptação às Mudanças Climáticas.
192. Comprometem-se a desenvolver e adotar uma metodologia comum ou de adotar metodologias reconhecidas pela comunidade internacional para a realização dos inventários de emissões de gases de efeito estufa e de resíduos de todos os setores e a realizar estes inventários de maneira periódica, a partir de 2013.
193. Comprometem-se a expandir o percentual de recursos financeiros de fontes estaduais para os Fundos de Amparo à Pesquisa dos Estados da Amazônia, universalizando o financiamento para todas as instituições de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, através de inserção nas Constituições dos Estados da Amazônia Legal.
194. Comprometem-se a ampliar, oportunizar, favorecer e garantir a participação dos povos indígenas e comunidades tradicionais no acesso à pesquisa e a tecnologias sociais, com foco no desenvolvimento sustentável.

195. Comprometem-se a integrar e aplicar o conhecimento científico-tecnológico ao desenvolvimento e à implementação de políticas públicas visando o desenvolvimento sustentável da Amazônia.
196. Comprometem-se a fomentar a institucionalização, nos institutos de ciência e tecnologia, de estruturas inovadoras de incubação de empreendimentos econômicos solidários e de desenvolvimento de tecnologias sociais que atuem em rede, na coleta, processamento e comercialização de produtos da sociobiodiversidade, a fim de agregar valor e intensificar a produção sustentável desses produtos.
197. Comprometem-se a implantar ações de transferência de tecnologia especialmente para a agricultura familiar e indígena de forma a permitir o acesso a insumos tecnológicos como sementes, mudas, processos de produção e agregação de valor, conservação, transporte e comercialização.
198. Comprometem-se a criar uma nova legislação nacional específica de acesso ao patrimônio genético considerando as especificidades do bioma Amazônia.
199. Comprometem-se a fomentar tecnologias adequadas e direcionadas para materiais recicláveis, bem como a prestar assessoria às cooperativas na aplicação dessas inovações tecnológicas, proporcionando o crescimento da produção de materiais recicláveis.
200. Comprometem-se a criar uma rede público-privada na Amazônia para o desenvolvimento de pesquisa em nanobiotecnologia.
201. Comprometem-se a garantir uma reformulação dos currículos escolares de forma a estimular o ensino fundamental e médio e criação de cursos profissionalizantes para o conhecimento de novas tecnologias e inovação voltadas ao desenvolvimento Sustentável da Amazônia.
202. Comprometem-se a instituir programas de bolsas para apoiar ações inovadoras que promovam capacitação de recursos humanos e o desenvolvimento de

tecnologias sociais para a valorização, valoração e uso sustentável dos recursos naturais e humanos, do patrimônio cultural e arqueológico da Amazônia Legal.

203. Comprometem-se em fomentar a pesquisa aplicada nos centros de excelência da região de forma a gerar e implementar o desenvolvimento industrial da região em bases sustentáveis.

204. Comprometem-se em aprimorar e ampliar a capacidade científica, tecnológica e de inovação nos estados da Amazônia Legal, para promover o desenvolvimento sustentável mediante o fortalecimento das instituições estaduais e federais de ciência, tecnologia e inovação (C, T & I) atuantes na região, capacitando e ampliando recursos humanos em pelo menos 12% de doutores (as), nas instituições de ensino e pesquisa na Amazônia, bem como dar provimento de infraestrutura adequada.

205. Comprometem-se em ampliar recursos financeiros para pesquisa em prospecção da biodiversidade amazônica, pautando-se sempre no reconhecimento da necessidade de repartição justa e equitativa dos benefícios para com aqueles que detêm o conhecimento e o território explorado, e atentando à necessidade da criação de leis disciplinares estaduais contra o tráfico de animais e a biopirataria.

ECONOMIA DA SUSTENTABILIDADE E INOVAÇÃO

Economia florestal

206. Reconhecem que a economia florestal deve exercer um papel importante para o desenvolvimento sustentável e a conservação da Amazônia Legal, considerando as particularidades de cada Estado e respeitando as populações locais e suas vocações.

207. Reconhecem a importância do protagonismo e dos saberes femininos na conservação e uso sustentável dos recursos naturais.

208. Reconhecem que a inclusão produtiva de agricultores (as) familiares, de assentados (as) da reforma agrária, povos indígenas, povos e comunidades tradicionais e os segmentos sociais na forma do Decreto Federal 6040/2007, caboclos e mestiços, possibilita a agregação de valor socioambiental e cultural aos produtos da sociobiodiversidade.
209. Comprometem-se a favorecer o acesso dos povos indígenas, povos e comunidades tradicionais e os segmentos sociais na forma do Decreto Federal 6040/2007, caboclos e mestiços extrativistas à matéria prima para o artesanato e gêneros produzidos por populações locais.
210. Comprometem-se a criar mecanismos de incentivos econômicos e fiscais que promovam o desenvolvimento e uso sustentável dos recursos florestais até 2014.
211. Comprometem-se a destinar recursos suficientes para estimular a produção, escoamento, comercialização e industrialização de produtos oriundos da economia florestal, implementando e facilitando selos de qualidade que confirmem a garantia de processos sustentáveis de produção.
212. Comprometem-se a buscar formas de viabilizar, junto ao governo federal, o rebate das linhas de crédito Municipais, Estaduais e Federais, voltadas aos financiamentos de investimentos e custeio de atividades agropecuárias, florestais e extrativas sustentáveis, naqueles imóveis rurais que estejam em conformidade com as normas ambientais ou em processo de adesão ao Cadastro Ambiental Rural ou equivalente nas legislações ambientais estaduais, em conformidade com a legislação federal e, se necessário, Planos de Recuperação de Áreas Degradadas aprovados.

Manejo Florestal Madeireiro

213. Afirmam que a utilização dos recursos florestais madeireiros deve ser feita por meio de práticas sustentáveis, a exemplo do Manejo Florestal de Baixo Impacto, desde grandes empresas até comunidades tradicionais e agricultores (as) familiares.
214. Afirmam ser indispensável o fomento ao manejo florestal comunitário, a partir da implementação de políticas públicas eficazes que garantam a sustentabilidade social, econômica, financeira e ecológica da atividade e, em consequência, a melhoria da qualidade de vida das comunidades amazônicas.
215. Reconhecem a necessidade do desenvolvimento de programas que busquem sensibilizar a população quanto à atividade florestal exercida nos Estados da Amazônia com vistas ao fornecimento de informação nas diversas camadas da sociedade, além do estímulo à utilização dos produtos florestais de origem manejada.
216. Comprometem-se a criar, fortalecer e consolidar Redes de Manejo Florestal na Amazônia como estratégia de integrar o tripé do setor florestal, bem como governos, segmento produtivo e instituições de ensino e pesquisa, com o objetivo de gerar conhecimento tecnológico em manejo de florestas tropicais, promover o compartilhamento de informações e experiências e a socialização de técnicas e tecnologias.
217. Comprometem-se a criar e implementar políticas florestais, baseadas no uso sustentável dos recursos, que estruturam a cadeia produtiva da madeira, trazendo competitividade e agregação de valor ao produto para atingir os mercados regional, nacional e internacional.
218. Comprometem-se a desenvolver políticas de fomento, técnicas, tecnologias e procedimentos sustentáveis que estimulem o aumento da eficiência na exploração e no processamento da madeira e de outros recursos naturais e resíduos associados a sua exploração.

219. Comprometem-se a revisar e a reduzir a carga tributária relativa à atividade do manejo florestal de baixo impacto, até 2014.
220. Comprometem-se a ampliar o leque de espécies madeireiras a serem exploradas de maneira sustentável, bem como seu uso múltiplo, por meio do incentivo e desenvolvimento de pesquisas de espécies nativas ainda não comerciais.
221. Comprometem-se a eliminar o comércio de madeira ilegal até 2014, intensificando o combate à exploração ilegal de madeiras, punindo rigorosamente os infratores (as), combatendo más práticas de exploração florestal madeireira e apoiando as boas práticas de manejo florestal, ampliando a oferta de madeira legal e sustentável.
222. Comprometem-se a criar e a implementar polos de indústria de beneficiamento e moveleiros, visando ao beneficiamento, à agregação de valor e a verticalização dos produtos florestais madeireiros .
223. Comprometem-se a fomentar a atividade de recuperação de recursos florestais alagados nos reservatórios de hidrelétricas da Amazônia como uma forma de garantir, durante décadas, o fornecimento de uma nova fonte de madeira legal para o mercado, certificada, de alto valor comercial, combatendo o desmatamento de florestas nativas, melhorando a segurança da navegação e recreação, promovendo a eficiência energética, desde que sejam utilizadas técnicas de baixo impacto ambiental e priorizando a capacitação e o uso de mão-de-obra local.
224. Comprometem-se a exigir a devida destinação e aproveitamento da madeira oriunda da supressão da vegetação das áreas dos reservatórios das hidrelétricas para evitar a perda deste recurso natural.

Manejo Florestal Não-Madeireiro

225. Reconhecem como produtos da sociobiodiversidade os bens e serviços gerados a partir de recursos da biodiversidade, incluindo matérias primas, produtos finais e benefícios, os quais incluem, na cadeia produtiva, práticas ou saberes dos povos indígenas, povos e comunidades tradicionais e os segmentos sociais na forma do Decreto Federal 6040/2007” e produtores (as) familiares.
226. Reconhecem nos produtos da sociobiodiversidade oportunidade importante de diversificação das atividades econômicas na Amazônia.
227. Comprometem-se a promover a geração de trabalho e renda, especialmente para os jovens, por meio da criação e implementação de incentivos financeiros e fiscais, políticas de crédito, assistência técnica, extensão rural e escoamento de produção, assegurando o acesso aos mercados e aos instrumentos de comercialização, bem como à política de garantia de preços mínimos dos produtos dessas comunidades.
228. Comprometem-se a incentivar o reconhecimento por parte do setor empresarial privado e do setor governamental, tanto no mercado nacional quanto internacional, das oportunidades de negócio que a biodiversidade brasileira oferece.
229. Comprometem-se em assegurar os direitos decorrentes do processo produtivo aos povos indígenas, povos e comunidades tradicionais e aos segmentos sociais na forma do Decreto Federal 6040/2007 e agricultores (as) familiares, com distribuição justa e equitativa de benefícios em todas as suas etapas, gerando trabalho e renda e promovendo a melhoria da qualidade de vida e do ambiente onde vivem.
230. Comprometem-se a promover e a fortalecer o desenvolvimento da floricultura tropical ornamental na Amazônia Legal.
231. Comprometem-se a regulamentar o acesso dos povos e comunidades tradicionais e os segmentos sociais na forma do Decreto Federal 6040/2007, comunidades

caboclas e mestiças extrativistas às áreas privadas, mediante identificação da associação de classe, que disponham de recursos florestais não madeireiros.

232. Comprometem-se a estimular o uso sustentável de plantas e ervas aromáticas, com as características fitoquímicas e fitoterápicas, para otimização de processos de extração de óleos essenciais e da implantação de indústrias na Amazônia Legal, com qualificação de mão-de-obra local.

233. Comprometem-se a implementar e garantir o funcionamento de Centros Temáticos de Excelência voltados para o desenvolvimento de metodologias e tecnologias sustentáveis específicas para espécies das cadeias de produtos não-madeireiros até o ano de 2016, visando a articular e a implementar ações e estratégias que agreguem valor às cadeias, fortaleçam os arranjos produtivos locais e consolidem alternativas de mercados.

234. Comprometem-se com a formação de grupos regionais e locais para a discussão sobre os Centros Temáticos de Excelência, até 2014.

235. Comprometem-se a garantir o acesso às pesquisas e informações geradas nesses Centros, com transferência continuada de tecnologia às comunidades e aos órgãos de assistência técnica, fomento e comercialização, de forma contínua.

Manejo de Fauna

236. Reconhecem no manejo da fauna silvestre uma oportunidade de cadeia produtiva sustentável, capaz de gerar trabalho e renda para as comunidades envolvidas e de contribuir para a segurança alimentar dos povos indígenas e comunidades envolvidas, colaborando para a inclusão social e a erradicação da pobreza, observadas as especificidades locais e com atenção às espécies legalmente permitidas.

237. Reconhecem a importância do manejo de algumas espécies da fauna silvestre como meio de conservação da biodiversidade e de espécies com alta pressão de caça e de mitigação do comércio ilegal.
238. Reconhecem a importância de ações que viabilizem a infraestrutura e logística, bem como o empoderamento necessário para atividades de manejo de algumas espécies de fauna silvestre nas comunidades tradicionais, rurais e mestiças e, também, a consolidação desses mercados potencialmente sustentáveis.
239. Reconhecem a necessidade de empregar esforços para que os órgãos ambientais sejam estruturados e capacitados para a gestão eficaz do manejo da fauna.
240. Reconhecem que a implementação do manejo de fauna silvestre depende da sensibilização e participação ativa das comunidades locais rurais, tradicionais, mestiças e caboclas, e que estas devem ser devidamente beneficiadas por essa atividade.
241. Reconhecem que o potencial para o manejo de fauna silvestre da Amazônia Legal é pouco explorado e carente de regulamentação, de conhecimento, incentivos, políticas e mercado.
242. Comprometem-se a priorizar estratégias para a decisão e implementação concreta de políticas de crédito, financiamento, assistência técnica e extensão rural e social, assim como de mecanismos que garantam preço justo e acesso dos produtos aos mercados.
243. Comprometem-se a apoiar, a fortalecer e a fomentar a atividade da meliponicultura, principalmente no que se refere ao desenvolvimento de certificação para seus produtos.

244. Comprometem-se a criar, consolidar e implementar Centros de Excelência Temáticos voltados para o desenvolvimento de tecnologias e metodologias sustentáveis e específicas para o manejo de fauna até o ano de 2016, visando agregar valor às cadeias, fortalecer os arranjos produtivos locais e consolidar alternativas de mercados.

245. Comprometem-se a formar grupos regionais e locais para a discussão sobre os Centros Temáticos de Excelência, até 2014.

246. Comprometem-se a fomentar e a subsidiar estudos de mercado e pesquisas técnico-científicas que objetivem avaliar o comércio ilegal ou informal existente, como subsídio a implementação da cadeia produtiva até 2014.

Reflorestamento

247. Reconhecem a necessidade de pactuar estratégias de recuperação de áreas alteradas, tanto para fins econômicos quanto para fins de proteção, com atenção especial às comunidades tradicionais e aos pequenos produtores.

248. Comprometem-se a trabalhar na direção de modelos que equilibrem o comércio madeireiro entre manejo florestal de áreas primárias e manejo de áreas plantadas, de modo a reduzir gradativamente a pressão sobre ambientes primários, viabilizando áreas de plantio e garantindo sua rentabilidade.

249. Comprometem-se com a quantidade de espécies nativas com a finalidade de abastecer o mercado, monitorando e fiscalizando a atividade quanto ao cumprimento da legislação ambiental vigente, e a incentivar melhores práticas de produção.

250. Comprometem-se a fomentar a assistência técnica, a pesquisa e transferência de tecnologia de reflorestamento e silvicultura tropical na Amazônia Legal, incluindo

técnicas de produção e conservação de sementes e técnicas de plantio e de manejo para enriquecimento com espécies da flora nativa nas áreas alteradas, garantindo o estoque futuro de madeira.

251. Comprometem-se a incentivar a ocupação do solo com sistemas agroflorestais e reflorestamento, em especial com espécies nativas e frutíferas, por meio de incentivos econômicos, fiscais e financeiros, buscando o aumento da oferta de produtos madeireiros e não madeireiros, da geração de renda e a manutenção e melhoria dos serviços ambientais.

252. Comprometem-se a buscar alternativas para aumentar a disponibilidade de sementes nativas de origem conhecida e manejadas de forma adequada para a produção de mudas de qualidade.

253. Comprometem-se a implantar nos estados amazônicos serviços de extensão florestal, visando à capacitação de mão-de-obra local para todas as etapas do reflorestamento.

Biotecnologia

254. Reconhecem que a biotecnologia pode fornecer importantes subsídios para a redução do consumo de matérias primas e energia, por meio de: substituição de recursos não renováveis por recursos renováveis em diversos processos produtivos; substituição de produtos químicos inorgânicos por organismos biológicos; purificação da água e tratamento de esgotos e resíduos, entre outros.

255. Reconhecem que a biotecnologia é um importante instrumento para o desenvolvimento de processos e produtos de forma sustentável, contribuindo para a minimização dos impactos ambientais oriundos do setor produtivo e para a criação de alternativas de renda para a população e melhoria da qualidade de vida e da saúde.

256. Reconhecem, na pesquisa genética e na bioprospecção, oportunidades para o desenvolvimento de cadeias produtivas de alto valor agregado, que contribuem com a preservação e conservação da biodiversidade.
257. Reconhecem que a produção de alimentos transgênicos é uma ameaça à biodiversidade e ao meio ambiente.
258. Comprometem-se a promover a pesquisa genética e a bioprospecção de acordo as diretrizes do Protocolo de Nagoya.
259. Comprometem-se a assegurar a garantia da propriedade intelectual e dos mecanismos de repartição de benefícios dos produtos gerados a partir dos conhecimentos tradicionais.
260. Comprometem-se a regularizar juridicamente o Centro de Biotecnologia da Amazônia, dotando-o de uma estrutura de governança representativa da sociedade, com o objetivo de fomentar a bioprospecção de produtos da sociobiodiversidade e o desenvolvimento de novas tecnologias, patentes de produtos e cadeias produtivas.
261. Comprometem-se a fortalecer o ensino e a pesquisa biotecnológica por meio de programas específicos de incentivo para instituições públicas e privadas que realizam essas atividades.
262. Comprometem-se com a transferência e difusão e popularização dos resultados das pesquisas voltadas para a biotecnologia e bioprospecção.
263. Comprometem-se a criar políticas de incentivos fiscais e financeiros e de crédito para a instalação, desenvolvimento e consolidação de indústrias e empresas de natureza científica e biotecnológica na região.

Serviços Ambientais

264. Reconhecem os princípios das “Responsabilidades comuns, porém diferenciadas” e do “Poluidor Pagador”.
265. Entendem que reduzir o desmatamento e valorizar as florestas em pé representam não apenas uma estratégia econômica que pode guiar a construção de um novo modelo de desenvolvimento sustentável para a Amazônia, mas também contribuem para a mitigação das mudanças climáticas.
266. Reconhecem que os Serviços Ambientais prestados pelos ecossistemas na Amazônia Legal têm papel crucial na regulação de diferentes processos fundamentais à sustentação da vida e que ações para a manutenção e recuperação destes ecossistemas devem ser fortemente incentivadas.
267. Comprometem-se a construir e implementar políticas participativas que fomentem o mapeamento, valorização e valoração, quando cabível, dos serviços ambientais.
268. Comprometem-se a incentivar programas de pagamento por serviços ambientais como estratégia econômica de manutenção e recuperação de ecossistemas.
269. Comprometem-se a construir e implementar mecanismos econômicos para valorizar a floresta em pé que garantam a repartição de benefícios de forma justa e equitativa para todos aqueles que garantam os serviços ambientais, como agricultores(as) familiares, povos indígenas, povos e comunidades tradicionais e os segmentos sociais na forma do Decreto Federal 6040/2007, mestiços(as) e caboclos(as) que vivem na floresta, fortalecendo a gestão das áreas protegidas.
270. Comprometem-se a desenvolver mecanismos de Pagamentos por Serviços Ambientais que agreguem valor aos produtos desenvolvidos com matérias-primas oriundas de atividades sustentáveis, inclusive por meio da certificação.

271. Comprometem-se a fazer o aporte de recursos necessários com a devida revisão orçamentária, visando à implantação de um sistema de pagamento por serviços ambientais decorrentes da conservação do bioma amazônico.
272. Comprometem-se a garantir o pagamento de compensação de serviços ambientais em atividades que causem impactos ambientais negativos em terras indígenas e comunidades tradicionais.
273. Comprometem-se a compensar os povos indígenas, povos e comunidades tradicionais e os segmentos sociais na forma do Decreto Federal 6040/2007, pela preservação e conservação do meio ambiente, destinando recursos para planejamento e implementação de projetos sustentáveis atendendo suas demandas.
274. Comprometem-se a repassar parte dos eventuais benefícios dos créditos de carbono aos povos indígenas, povos e comunidades tradicionais e os segmentos sociais na forma do Decreto Federal 6040/2007.

Agricultura, Pecuária, Pesca e Aquicultura

275. Reconhecem o Direito Humano à Alimentação Adequada e Saudável e a Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional como princípios que devem ser integrados às políticas e programas de produção de alimento.
276. Reconhecem que a alimentação adequada e saudável é um direito de todos e que a erradicação da fome, assim como outras formas de insegurança alimentar, é condição primária à sustentabilidade da Amazônia.
277. Reconhecem que a produção global de alimentos é suficiente para alimentar a toda a população, sendo necessária e urgente a implementação de mecanismos justos, inclusivos e inovadores de distribuição e acesso aos alimentos.

278. Comprometem-se a fortalecer as fiscalização e consolidar as políticas públicas e mecanismos de denúncias para eliminar o trabalho escravo e infantil na Amazônia e assegurar os princípios de direitos humanos.

279. Comprometem-se a intensificar as atividades voltadas à regularização e ao licenciamento ambiental, buscando a recuperação de áreas degradadas, a manutenção de Áreas de Preservação Permanente (APP) e das Áreas de Reserva Legal (RL), e a melhoria constante das práticas de manejo, com novas técnicas e tecnologias, com incentivos financeiros e suporte técnico contínuo a essas práticas de recuperação e conservação, valorizando o conhecimento tradicional dos povos que ali residem.

Agricultura

280. Concordam que o desenvolvimento da agricultura e produção familiar constitui atividade fundamental para a geração de trabalho e renda, fixação e ocupação do ser humano no campo e à segurança alimentar e nutricional das comunidades, e que seu desenvolvimento na Amazônia Legal passa pela revalorização do saber tradicional.

281. Reconhecem a importância dos sistemas de produção agroextrativistas dos povos indígenas, povos e comunidades tradicionais e os segmentos sociais na forma do Decreto Federal 6040/2007, e de pequenos produtores para o autoabastecimento e comercialização local como sistemas soberanos de produção do alimento.

282. Reconhecem os sistemas de produção com base agroecológica como os principais sistemas para a garantia da produção de alimentos adequados e saudáveis.

283. Reconhecem a necessidade de investimento em logística e infraestrutura, a fim de garantir o escoamento e distribuição da produção agrícola e, em consequência, o abastecimento dos mercados de grandes centros.

284. Reconhecem que um maior avanço da produção familiar ainda esbarra na dificuldade de escoamento da produção e no acesso à assistência técnica, extensão rural e insumos, além de uma deficiência de geração e difusão de conhecimentos sobre cooperativismo e sistemas agroflorestais diversificados, agroecológicos de produção e roçados sustentáveis, adaptados às realidades socioculturais e ambientais capazes de elevar a produtividade tanto da produção familiar quanto do setor de processamento agroindustrial.
285. Reconhecem a importância das sementes crioulas e espécies animais para a soberania alimentar e nutricional das populações tradicionais.
286. Entendem que a crescente demanda mundial por alimento exerce pressão para a ampliação da agricultura de larga escala de produção de grãos, em especial nos ambientes de Cerrado, podendo expandir a pressão a territórios indígenas e de populações tradicionais e entorno de áreas florestais primárias no âmbito da Amazônia Legal. Reconhecem que é possível aumentar a eficiência da produção e que é necessário minimizar ao máximo a expansão da fronteira agrícola sobre as áreas citadas.
287. Concordam que o modelo de agricultura a ser implementado na Amazônia Legal deve ter por objetivo uma economia de baixo carbono, privilegiando práticas agrícolas sustentáveis.
288. Comprometem-se a desenvolver a agricultura na Amazônia Legal, visando à redução do desmatamento e à eliminação do desmatamento ilegal, recuperação de áreas degradadas, a conservação de solo e água, conservação das estradas rurais visando à redução da erosão e a melhoria da produtividade, incentivo a produção de mudas e sementes, buscando a redução das emissões de gases de efeito estufa, agregação de valor ao produto beneficiado e melhoria da distribuição de renda e de benefícios auferidos com o uso dos recursos naturais.

289. Comprometem-se a fomentar o associativismo e cooperativismo de modo a possibilitar a organização dos produtores (as) rurais e da agricultura familiar criando uma linha de crédito facilitada para os mesmos.
290. Comprometem-se a promover a pesquisa, o fomento e a difusão de conhecimento em nível local e regional sobre agroecologia, consórcios, sistemas agroflorestais diversificados, agricultura de baixo carbono uso de leguminosas, roçados sustentáveis e outras técnicas e tecnologias que otimizem a produção rural sustentável, inclusive com apoio à inovação tecnológica da agricultura familiar e uso racional dos defensivos agrícolas e estimulando o controle biológico.
291. Comprometem-se a fomentar práticas agrícolas de baixa emissão de carbono, como a fixação biológica do nitrogênio, plantio direto na palha e a integração lavoura-pecuária-floresta.
292. Comprometem-se a melhorar os sistemas de escoamento da produção para os mercados locais, regionais e internacionais.
293. Comprometem-se a garantir as condições necessárias ao acesso a alimentação adequada e saudável pelos grupos mais vulneráveis, povos indígenas, povos e comunidades tradicionais e os segmentos sociais na forma do Decreto Federal 6040/2007 e agricultores familiares, a fim de que estes produzam seus alimentos com qualidade para consumo próprio e comercialização .
294. Comprometem-se a priorizar a erradicação da fome, implantando políticas públicas e programas de planejamento de produção e consumo, como a política nacional de segurança alimentar instituída pela Lei 11.346, para garantir uma alimentação adequada e saudável-que fortaleça a cultura alimentar local, com o uso de produtos orgânicos e respeitando as necessidades alimentares especiais.
295. Comprometem-se a estimular o crescimento da participação das mulheres rurais,

assentadas da reforma agrária, artesãs, pescadoras, extrativistas, indígenas, ribeirinhas e quilombolas, mestiças e caboclas na produção para o autoconsumo e comercialização de alimentos saudáveis e de qualidade, segundo os princípios da segurança alimentar e nutricional e da agroecologia.

296. Comprometem-se a fortalecer as cadeias de espécies frutíferas ocorrentes na Amazônia Legal, criando condições eficazes para trazer competitividade ao setor.

297. Comprometem-se a estimular a formação de equipes multidisciplinares e multi-institucionais para atendimento aos micros, pequenos e médios produtores, empresas beneficiadoras e processadoras de frutas de qualquer porte na Amazônia Legal.

298. Comprometem-se a desburocratizar o acesso ao crédito aos agricultores familiares, populações indígenas, povos e comunidades tradicionais e aos segmentos sociais na forma do Decreto Federal 6040/2007, considerando suas especificidades, bem como realizar capacitações continuadas para captação e gestão desses recursos.

299. Comprometem-se a fomentar e promover legislação específica que limite e normatize a agricultura e pecuária em ecossistemas alagáveis, especialmente as várzeas, até 2014.

300. Comprometem-se a promover e discutir o uso correto de agrotóxicos e destinação das embalagens, até 2014.

Pecuária

301. Reconhecem que a pecuária constitui um importante vetor do desmatamento na Amazônia Legal, decorrente do aumento do consumo de carne bovina no Brasil e no mundo. No entanto, nas áreas já consolidadas, constitui um importante setor para o

desenvolvimento econômico regional, devendo-se buscar a melhoria das práticas de manejo do solo e da água e o aumento da produtividade, evitando a abertura de novas áreas de vegetação primária ou secundária em estágio avançado de regeneração.

302. Comprometem-se a implementar um modelo de pecuária na Amazônia Legal que deve ter por objetivo a economia de baixo carbono, o aumento da produtividade, a recuperação de pastagens e a intensificação da produção, privilegiando as formas de manejo integrado da propriedade, como os consórcios lavoura-pecuária-floresta.

303. Comprometem-se a incentivar a pesquisa e o desenvolvimento de técnicas e tecnologias que possibilitem a implementação deste modelo.

304. Comprometem-se a desenvolver e implementar mecanismos de rastreamento e induzir processos que levem a certificação da pecuária na Amazônia.

305. Comprometem-se a priorizar a recuperação de áreas degradadas e a desenvolver ações visando impedir o desmatamento ilegal de novas áreas.

Pesca e Aquicultura

306. Concorde que a pesca e a aquicultura são importantes fontes de renda e geração de trabalho, de produção de alimentos, de segurança alimentar e nutricional e de oportunidades de interiorização do desenvolvimento para a população da Amazônia Legal, além de representarem uma importante fonte de proteína e de contribuir para a diminuição do êxodo rural.

307. Reconhecem que a pesca nos estados da Amazônia Legal representa a maior parte da pesca interior do Brasil, apesar de se concentrar em um reduzido número de espécies de interesse comercial, carecendo de pesquisas, estudos e investimentos que beneficiem as comunidades e povos tradicionais amazônicos.

308. Reconhecem que a alta produtividade dos sistemas aquáticos naturais na Amazônia Legal sugere um potencial de ampliação da atividade pesqueira, desde que realizada de forma ordenada, responsável e sustentável, sendo imprescindível um esforço no sentido de fiscalizar permanentemente a atividade, respeitando-se, principalmente, os períodos de defeso e os tamanhos de captura, bem como os Acordos de Pesca firmados com as comunidades e povos tradicionais.
309. Reconhecem a importância do desenvolvimento de pesquisas direcionadas à identificação de novas espécies comerciais, considerando o conhecimento das populações tradicionais.
310. Reconhecem que a pesca na Amazônia apresenta um crescimento lento, sendo ameaçada por diferentes atividades antrópicas, como: aumento das populações, alterações dos locais de desova e criadouros naturais, contaminação dos cursos de água pela poluição doméstica e industrial, construção de barragens e aterros, desmatamento, pesca predatória e outros.
311. Reconhecem que a Amazônia tem clima privilegiado, terras disponíveis, água em abundância e rica biodiversidade, despontando com enorme potencial de desenvolvimento da aquicultura, principalmente para as atividades de criação de peixes nativos, répteis, anfíbios e plantas aquáticas.
312. Reconhecem que todo o potencial de aumento da produção de pescado deve considerar o uso de áreas manejadas, diversificação das capturas, redução da evasão, diminuição dos desperdícios e a aquicultura.
313. Reconhecem a falta de estruturação dos órgãos públicos ambientais em relação à fiscalização da pesca no período de defeso.

314. Comprometem-se em aperfeiçoar critérios de acesso, com regras rígidas e fiscalização, ao seguro defeso, divulgando as informações e facilitando o acesso ao benefício por parte dos (as) pescadores (as).
315. Comprometem-se a utilizar bases científicas de cunho biológico para fomentar o gerenciamento dos recursos pesqueiros;
316. Comprometem-se em tornar o apoio técnico extensionista acessível a todos os aquicultores (as);
317. Comprometem-se em investir recursos para o desenvolvimento do consorciamento na aquicultura, priorizando espécies nativas;
318. Comprometem-se a investir em meios que garantam a oferta de pescado na entressafra, a exemplo de estoques frigorificados.
319. Comprometem-se a implementar uma nova administração dos recursos pesqueiros na Amazônia, com uma forte ação para as medidas prioritárias ambientais, tendo a bacia hidrográfica como unidade de gestão, com foco no ordenamento, no associativismo, nos investimentos em infraestrutura e logística e na agregação de valor à cadeia produtiva, através de desenvolvimento regional sustentável.
320. Comprometem-se a estimular a produção sustentável de sistemas de aquicultura, com espécies de ocorrência natural na bacia, como alternativa de trabalho, renda e de redução à pressão sobre a floresta e aos recursos aquáticos, por meio da assimilação de tecnologias adequadas à Amazônia.
321. Comprometem-se a proteger ambientes aquáticos como meio de garantir áreas para a recuperação e a manutenção de estoques pesqueiros e a regulamentar e normatizar os reservatórios da Amazônia para os parques aquícolas.

322. Comprometem-se a desenvolver a atividade de pesca profissional artesanal, amadora e esportiva, festivais de pesca, e a aquicultura, viabilizando também a utilização dos subprodutos da cadeia produtiva do pescado.
323. Comprometem-se a criar e implementar mecanismos de proteção, a fim de coibir as ações de pesca ilegal e a biopirataria da fauna aquática da Amazônia.
324. Comprometem-se a exigir a instalação de dispositivos eficientes que garantam a migração e a reprodução dos peixes em barragens nos rios da Amazônia Legal.
325. Comprometem-se a fomentar o consumo de pescado amazônico.
326. Comprometem-se a fomentar o manejo do pescado nas unidades de conservação de uso sustentável.
327. Comprometem-se a fomentar e promover linhas de crédito para renovação da frota pesqueira, objetivando extinguir a perda de pescado devido à infraestrutura inadequada para estocagem.

Indústria

328. Reconhecem o papel chave do setor empresarial na transição para uma economia verde, tanto na construção quanto na implementação de ações voltadas ao desenvolvimento sustentável.
329. Concordam que a atividade industrial não porta, em si mesma, incompatibilidade com a manutenção da integridade do bioma amazônico, desde que sejam implantadas e geridas levando-se em conta todos os requisitos do desenvolvimento sustentável.

330. Reconhecem a existência, na Amazônia, de dinâmicas industriais relevantes que devem ser fortalecidas, ampliadas e compatibilizadas com os pilares da sustentabilidade, observadas as peculiaridades de cada um desses modelos produtivos.

331. Reconhecem que as dinâmicas industriais na Amazônia carecem de maior aporte de conteúdo científico-tecnológico, capaz de ensejar maior agregação de valor regional e local e de promover maior aderência ao ideário da economia verde, observadas a natureza e as características de cada polo produtivo industrial.

332. Comprometem-se a investir esforços para que se interiorizem as atividades industriais na Amazônia, intensifiquem o aproveitamento sustentável dos recursos naturais regionais e ampliem os conteúdos tecnológicos dos produtos.

Energia

333. Reconhecem que a queima de combustíveis fósseis resulta em sérios danos ao meio ambiente, ao sistema climático do planeta e à saúde da população.

334. Reconhecem que a produção de energia limpa, como a solar e a eólica, constitui alternativa de tecnologia limpa para a região amazônica.

335. Reconhecem que parte dos recursos financeiros advindos das atividades de produção de energia, exploração mineral e petrolífera deve ser aplicada para o incentivo a programas de conservação da sociobiodiversidade e da geodiversidade.

336. Afirmam que a universalização do acesso à energia é essencial para o desenvolvimento sustentável e que o uso de energias renováveis sustentáveis produzidas localmente é a melhor forma de garantir esse objetivo na Amazônia Legal.

337. Reconhecem que, após a conexão dos principais sistemas isolados da Amazônia Legal ao Sistema Interligado Nacional, grande parte dos recursos provenientes da Conta Consumo Combustível (CCC) não será mais aplicável. Esse cenário cria a possibilidade de inovação político-legislativa que permita o seu redirecionamento para atividades que resultem na redução da emissão de gases de efeito estufa.
338. Afirmam que a eficiência energética contribui para a economia de recursos, para a redução das emissões de gases de efeito estufa e para a diminuição dos impactos ambientais oriundos da geração de energia e produção de combustíveis.
339. Afirmam a necessidade de responsabilização econômica dos usuários de energia elétrica pelos danos ambientais, sociais, econômicos e culturais derivados dos empreendimentos de produção de energia na Amazônia Legal.
340. Reconhecem que os instrumentos de valoração da compensação ambiental existentes são incompatíveis com os reais danos ambientais gerados por empreendimentos de aproveitamento hidrelétrico.
341. Comprometem-se com a ampliação dos investimentos em pesquisa, tecnologia e inovação nas fontes renováveis sustentáveis, principalmente solar, eólica, de biomassa e hidrocinética, frente ao fato de que a geração hidroelétrica gera sérios impactos socioambientais.
342. Comprometem-se a promover a capacidade de energia de todos os Estados da Amazônia Legal através de fontes limpas, levando em conta os potenciais naturais de baixo impacto socioambiental, mediante estudos de viabilidade econômica, de impacto ambiental e consultas públicas.
343. Comprometem-se a elaborar atlas eólico e solar para a instalação de projetos destas formas de energia no interior dos estados da Amazônia Legal

344. Comprometem-se a reduzir, visando a eliminar, os subsídios à produção, exploração e, quando cabível, ao consumo de combustíveis fósseis em longo prazo.
345. Comprometem-se a construir sistemas de distribuição de energia para as populações das áreas do entorno de empreendimentos energéticos.
346. Comprometem-se a aumentar os investimentos em pesquisa, desenvolvimento, produção e uso de tecnologias de geração de energia solar, eólica, hidrocínética e de biomassa sustentável, reconhecendo, a partir do ano de 2013, que estes incentivos contribuirão para a geração de trabalhos verdes, inovação, redução dos custos com energia, do consumo de combustíveis fósseis e das emissões de gases poluentes e de efeito estufa.
347. Comprometem-se a levantar e a quantificar o potencial de óleo residual, gordura de suíno, de frango, de peixe e de sebo de boi das cidades da Região Amazônica, para o seu aproveitamento na indústria de biocombustíveis e de cosméticos.
348. Comprometem-se a elaborar e atualizar, periodicamente, os Inventários Estaduais de Gases de Efeito Estufa do Setor Energético.
349. Comprometem-se a instituir programas para subsídios à produção de energias renováveis, inclusive biodigestores, bem como a instituir campanhas orientadas ao consumo doméstico e comercial dessas.
350. Comprometem-se a adotar políticas e práticas que resultem em reduções mensuráveis da intensidade energética dos sistemas produtivos.
351. Comprometem-se a desenvolver mecanismos alternativos de pagamentos por serviços ambientais por parte dos grandes empreendimentos energéticos.

352. Comprometem-se a fomentar e subsidiar iniciativas de maior uso de energia solar para o aquecimento de água e geração de eletricidade nas cidades e no meio rural.

353. Comprometem-se a desenvolver os potenciais dos recursos naturais e energéticos nas áreas dos povos indígenas, povos e comunidades tradicionais, e os segmentos sociais na forma do Decreto Federal 6040/2007, e dos (as) agricultores (as) familiares de forma participativa, sustentável e ambientalmente correta, observando também a utilização da bioenergia.

354. Comprometem-se a fomentar o uso dos recursos energéticos provenientes de fontes limpas, tais como, micro-hidrelétricas em comunidades isoladas e outras que possibilitem a geração de energia segura, limpa e renovável, principalmente energia solar e eólica, contribuindo para elaboração de cadeias produtivas.

Cidades e Desenvolvimento Urbano

355. Reconhecem que o atual processo de urbanização que ocorre na Amazônia Legal resulta em problemas sociais e ambientais nos centros urbanos, com efeitos negativos sobre ecossistemas naturais.

356. Reconhecem que a ineficiência do planejamento urbano e o consequente crescimento desordenado das cidades são insustentáveis e geram problemas de resolução complexa, principalmente no que diz respeito à inequidade social, à poluição sob diversas formas, à mobilidade urbana e à perda de biodiversidade, que demandam ações planejadas e contínuas dos Estados e Municípios para suas soluções a curto, médio e longo prazo.

357. Reconhecem que a maioria da população da Amazônia está localizada nas cidades e, por isso, a dimensão do espaço urbano é uma questão relevante.

358. Reconhecem que o crescimento da frota de veículos nos centros urbanos requer a urgência na identificação e implantação de alternativas de mobilidade veicular coletiva.
359. Reconhecem que as cidades são dínamos da economia e espaços para a inovação, podendo representar centros de oportunidade na transição para uma economia verde.
360. Reconhecem que os métodos, materiais e a não regulamentação dos instrumentos urbanísticos de construção utilizados na maioria das obras públicas e privadas resultam em edificações ineficientes, com altos impactos negativos no meio ambiente, na segurança e na saúde da população.
361. Reconhecem que as mudanças climáticas e eventos climáticos extremos resultam em graves consequências para as populações das áreas urbanas e rurais.
362. Reconhecem que a dinâmica anual de seca e cheia dos rios da região é cada vez menos previsível, causando problemas à população.
363. Comprometem-se com a criação e a implementação de políticas de ordenamento urbano, principalmente no tocante aos Planos Diretores Sustentáveis dos municípios, com participação e controle social.
364. Comprometem-se a implementar, dentro de seus prazos, a Política Nacional de Resíduos Sólidos.
365. Comprometem-se a regulamentar os dispositivos constantes no plano diretor, sejam eles os Planos Setoriais de Políticas Públicas, os Planos de Urbanização ou os instrumentos de indução do desenvolvimento urbano, jurídico, administrativos e de gestão democrática, conforme o Estatuto das Cidades, contemplando uma política de remuneração pelos danos causados pela população das cidades ao meio rural.

366. Comprometem-se a ampliar as áreas verdes nas zonas urbanas com essências florestais nativas não agressoras, com reaproveitamento de insumos orgânicos.
367. Comprometem-se a coibir a ocupação irregular em áreas de riscos e protegidas.
368. Comprometem-se a fiscalizar e atuar para prevenir a implantação desordenada dos empreendimentos, bem como a criar e aplicar leis mais incisivas, definindo o compromisso das empresas com a comunidade, mediante impactos sócio-ambientais.
369. Comprometem-se a desenvolver cadernos de encargos de construções sustentáveis com metas tangíveis para sua execução até 2014.
370. Comprometem-se a intensificar e melhorar os investimentos em transportes públicos urbanos e a propor políticas para viabilizar outros meios de transporte sustentáveis.
371. Comprometem-se com o fortalecimento do sistema de cidades interligadas por meio de sistema de redes que contemplem fontes de energia renováveis, transportes, comunicações, saúde, abastecimento e outras.
372. Comprometem-se a fomentar iniciativas de maior uso de energia solar para o aquecimento de água e geração de eletricidade nas cidades.
373. Comprometem-se a fomentar e a financiar a pesquisa e o uso de técnicas e tecnologias de construção sustentável e a disseminação das melhores práticas do setor.
374. Comprometem-se a fortalecer a Defesa Civil e a desenvolver mapas de vulnerabilidade e planos estaduais e municipais participativos de adaptação às

mudanças climáticas que contemplem ações de prevenção, alerta e resposta a eventos extremos, até 2014.

375. Comprometem-se a apoiar o estabelecimento de redes de serviços urbanos complementares de transporte, energia, saúde, coleta e destinação final de Resíduos Sólidos, entre cidades de pequeno, médio e grande porte.

376. Comprometem-se a apoiar as iniciativas de conservação de fragmentos florestais urbanos, recomposição de mata ciliar urbana e de recuperação da arborização urbana, preferencialmente com espécies nativas.

377. Comprometem-se a criar programas governamentais de fomento à pesquisa, desenvolvimento e inovação de novos materiais, componentes e sistemas construtivos de baixo impacto ambiental.

378. Comprometem-se a incentivar, fomentar, difundir e popularizar as tecnologias de construção sustentável.

379. Comprometem-se a garantir a acessibilidade e a incentivar o estabelecimento e manutenção de áreas verdes nas edificações públicas e privadas.

380. Comprometem-se a ampliar o acesso à terra nas áreas urbanas e periurbanas, e à moradia com infraestrutura adequada.

381. Comprometem-se a executar ações para mitigar o impacto sobre as populações de fauna silvestre sujeitas ao efeito do crescimento urbano desorganizado.

382. Comprometem-se a estabelecer políticas de fortalecimento de cooperativas e associações de catadores e catadoras com pagamento justo pelos serviços prestados e maior geração renda.

Compras e Consumo Sustentável

383. Reconhecem a necessidade do incentivo do consumo responsável e sustentável, estimulando a adoção de mudanças nos padrões de consumo e a escolha por produtos provenientes de cadeias sustentáveis e, preferencialmente, locais ou regionais.
384. Reconhecem a importância da viabilização do consumo de produtos sustentáveis por meio de políticas de incentivos econômicos e fiscais.
385. Reconhecem que mudanças nos hábitos de consumo da população, do poder público e da indústria são fundamentais para o consumo sustentável.
386. Reconhecem que as instâncias governamentais devem reduzir, visando a eliminação, os incentivos fiscais, tributários e financeiros destinados a empresas, cujas atividades incentivem o consumo irracional dos recursos naturais e sejam contrárias aos princípios do consumo sustentável.
387. Reconhecem que é fundamental a criação de uma política de Contratações Públicas que leve em consideração critérios de sustentabilidade.
388. Comprometem-se com a ampliação e adoção de mecanismos públicos de identificação e de certificação de produtos que respeitem a legislação ambiental, no intuito de possibilitar o consumo consciente, através de atividades educativas e de ampla divulgação, inclusive nas escolas.
389. Comprometem-se a facilitar o acesso à certificação de produtos e serviços sustentáveis.
390. Comprometem-se a implementar políticas públicas de consumo sustentável que incentivem o setor empresarial da região a adotar critérios de sustentabilidade nas

cadeias produtivas e que viabilizem a possibilidade de compra desses produtos pela população.

391. Comprometem-se a adotar, até 2013, sistemas de compras e licitações sustentáveis no setor público que privilegiem materiais, inclusive madeira para obras públicas e para mobiliário, e sistemas que contribuam para a eficiência energética, que possibilitem o uso racional da água, que valorizem produtos oriundos de manejo florestal sustentável, de florestas plantadas, provenientes de reservatórios de hidrelétricas e da agricultura familiar, por meio de grupos organizados detentores da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP), e que considerem os impactos das mudanças climáticas, para influenciar uma postura sustentável das empresas, de modo que estas se adequem às exigências legais ambientais, a fim de internalizar a cultura da sustentabilidade.

392. Comprometem-se a facilitar o acesso dos agricultores familiares com relação ao acesso à DAP.

393. Comprometem-se a implantar programas de redução do desperdício em todas as fases das cadeias produtivas.

394. Comprometem-se com a viabilização do consumo de produtos sustentáveis por meio de políticas de incentivos econômicos e fiscais.

395. Comprometem-se a desenvolver ações de fomento a participação de extrativistas nos processos de licitações públicas de compras de produtos florestais.

Turismo Sustentável

396. Reconhecem o turismo como um instrumento primordial, capaz de gerar impactos positivos em diversas áreas.

397. Reconhecem que o Turismo Sustentável deve ser pautado em ações que não comprometam os espaços naturais, as cidades e a qualidade de vida.
398. Reconhecem o Ecoturismo, o Turismo Cultural e o Turismo de Aventura como segmentos de grande potencial econômico e social para a Amazônia e que imprimem e disseminam orientações de preservação do meio ambiente e da cultura e modo de vida dos Amazônidas.
399. Reconhecem a valorização da unidade e diversidade dos entornos naturais, populações locais, patrimônio cultural na Amazônia Brasileira e sua importância como potencial turístico.
400. Reconhecem que o desenvolvimento do turismo sustentável na Amazônia é parte das demais atividades econômicas estabelecidas pelas comunidades locais da produção agroextrativista.
401. Reconhecem o Turismo de Base Comunitária como uma alternativa sustentável de geração de trabalho e renda para as comunidades rurais, extrativistas, ribeirinhas e indígenas da Amazônia.
402. Comprometem-se a promover estudos para a seleção de área a integrar o planejamento turístico prioritário, levando-se em conta a gradação de importância de estágio de desenvolvimento apresentado pelos diferentes territórios, tais como nas capitais, áreas protegidas e seus entornos.
403. Comprometem-se a promover o desenvolvimento local por meio do turismo sustentável na região.
404. Comprometem-se a desenvolver políticas públicas para o desenvolvimento do turismo de base comunitária sustentável, baseado na conservação e preservação ambiental, na cultura e no lazer.

405. Comprometem-se a desenvolver o turismo sustentável em toda a cadeia produtiva segmentada do turismo e, em especial, nos segmentos Ecoturismo, Pesca, Meio Rural, Náutico, Aventura, Social, Cultural, Religioso e Sol e Praia.
406. Comprometem-se a promover o conhecimento da ética ambiental turística entre comunidades e turistas; a promover a participação e gestão dos grupos mestiços, caboclos, povos indígenas e comunidades tradicionais; e a realizar consultas públicas com todos os atores envolvidos; a desenvolver os recursos humanos nos locais onde ocorre a atividade; a desenvolver um marketing turístico responsável; e a manter estudo contínuo das questões de sustentabilidade.
407. Comprometem-se a consolidar as fases de planejamento das atividades turísticas, fornecendo subsídios para o desenvolvimento da atividade em bases sustentáveis, bem como atendendo ao conjunto dos segmentos turísticos envolvidos.
408. Comprometem-se com o fortalecimento dos arranjos produtivos locais associados ao Turismo, como o artesanato, manifestações culturais, eventos e gastronomia, para maior geração de renda.
409. Comprometem-se a contribuir com a regulamentação para desenvolver, planejar, e implementar atividades de turismo nas Unidades de Conservação, Terras Indígenas, e Comunidades Rurais, extrativistas e ribeirinhas, caboclas e mestiças, com a participação e a gestão dos envolvidos, especialmente com a juventude.
410. Comprometem-se a apoiar a pesca esportiva com a implementação do ecoturismo e a repartição dos dividendos com as comunidades locais.
411. Comprometem-se a fomentar o associativismo e o cooperativismo visando desenvolver atividades de artesanato, produção de fitoterápicos e cosméticos e turismo em áreas indígenas, gerando renda e contribuindo para a fixação dos povos

indígenas, povos e comunidades tradicionais e os segmentos sociais na forma do Decreto Federal 6040/2007, mantendo suas cultura e tradição.

412. Comprometem-se a promover estudos para a identificação de potencialidades turísticas, bem como garantir as intervenções necessárias, principalmente planos de manejo, estudos de demanda e de capacidade de carga, que possibilitem o desenvolvimento do turismo sustentável local.

413. Comprometem-se a implementar as linhas de PRONAF turismo para desenvolver espaços turísticos acessíveis a toda a população.

414. Comprometem-se a implantar políticas públicas para o desenvolvimento da indústria do turismo na Amazônia, com foco na geração de emprego e renda beneficiando e melhorando a qualidade de vida das populações envolvidas, especialmente os povos indígenas, povos e comunidades tradicionais e os segmentos sociais na forma do Decreto Federal 6040/2007.

Seção III: Demandas

Este documento mostra o alto nível de comprometimento da Amazônia Brasileira com o Desenvolvimento Sustentável. Entretanto, em alguns casos, somente ações regionais não serão suficientes para garantir a manutenção da sociobiodiversidade, o aumento da qualidade de vida da população, da equidade de gênero e do conhecimento tradicional dos povos indígenas e comunidades tradicionais, sua mobilidade no território nacional e a manutenção dos serviços ambientais. Neste sentido:

415. O Governo Brasileiro deverá adotar compromissos e obrigações referentes ao desenvolvimento sustentável da Amazônia Brasileira, por meio da implementação efetiva de políticas concretas de produção sustentável e internalização de renda e do

reconhecimento da importância desta região e de seus serviços ambientais para o Brasil e para o Mundo.

416. O Governo, nas suas esferas, deverá se comprometer a aplicar parte dos *royalties* gerados pela exploração dos recursos naturais na Amazônia Legal e da exploração do Pré-Sal, que deverão ser destinados à aplicação nas Propostas contidas neste documento. A repartição dos *royalties* baseada no balanço de emissões de gases do efeito estufa entre a queima do petróleo e a conservação das florestas é um exemplo de metodologia de cálculo a ser adotada.
417. Cabe a todos os países, mas principalmente aos países desenvolvidos, assumirem compromissos ambiciosos de redução da emissão de gases de efeito estufa e de mudanças dos modelos de desenvolvimento e a implementação de mecanismos de controle das alterações do sistema climático da Terra.
418. A criação e o fomento de cadeias produtivas sustentáveis dependem, em grande parte, de mercados consumidores que favoreçam tais produtos. Para isso, nas regiões consumidoras, deverão ser implementadas políticas de consumo e outras formas de incentivo que favoreçam esses produtos.
419. As políticas e os incentivos que favoreçam as cadeias produtivas sustentáveis deverão estar presentes também nas áreas consumidoras, para garantir a competitividade desses produtos, incluindo ações de infraestrutura e logística.
420. A transferência de tecnologia e de conhecimento entre países e outras regiões do país para a Amazônia é crucial para alavancar o desenvolvimento sustentável da região. Para isso, é necessário que sejam desenvolvidos mecanismos de segurança jurídica para consolidação, articulação, democratização e flexibilização das regras, em especial das internacionais, que definem esses processos.

421. Os compromissos assumidos pela Amazônia em relação à regularização ambiental e fundiária devem ser assumidos por todos os Estados da Federação e, principalmente, pela União Federal. Para tanto, o Governo Federal deverá comprometer-se com a regularização e resolução dos conflitos fundiários, incluindo a regularização, revisão e ampliação das Terras Indígenas e dos Territórios Quilombolas, desde o processo de identificação, demarcação, regularização e homologação em andamento nos órgãos competentes às que ainda estão como reivindicação.
422. Como compromisso em todos os níveis (Federal, Estadual e Municipal), deverá ser garantida a aprovação e a regulamentação da Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas (PNGATI), enquanto relevante instrumento para salvaguardar os direitos indígenas, inclusive da equidade de gênero das mulheres indígenas, e para assegurar a qualidade de vida, a soberania alimentar dos povos indígenas, a manutenção dos seus territórios coletivos e modos de vida tradicionais.
423. Como compromisso em todos os níveis (Federal, Estadual e Municipal), deverá ser garantida a aprovação e a regulamentação da Política Nacional das Comunidades Tradicionais (PNCT), enquanto relevante instrumento para salvaguardar os direitos desses grupos, inclusive da equidade de gênero, a manutenção dos seus territórios coletivos e modos de vida.
424. O desenvolvimento sustentável deverá ser medido por indicadores que permitam mensurar a biodiversidade, os serviços ambientais, os benefícios climáticos, o conhecimento tradicional, a diversidade cultural e os modos de vida sustentáveis, a fim de propor uma nova métrica de modelo econômico que considere o capital natural, humano e social e suas interações. Essa construção deverá ocorrer de forma articulada interna entre a União, Estados, Municípios e sociedade civil organizada, e externa, em articulação com outras nações e organismos internacionais.

425. Deverão ser propostos modelos diferenciados de Programas em áreas de assentamentos: Projetos de Assentamento Extrativista, Projetos de Desenvolvimento Sustentável e Projetos de Assentamento Agroflorestais em áreas de Reserva Legal, com licenciamento ambiental e regularização das terras, com exploração através de modelos e arranjos florestais, criação de viveiros florestais como meio de recuperação, enriquecimento e reflorestamento em áreas degradadas, pois esses são essenciais para nortear ações do INCRA e outras instituições governamentais e não-governamentais como formas de recuperação das APP nas áreas de assentamentos.
426. Os demais países deverão aderir à proposta apresentada no 6º Fórum Mundial da Água pela Agência Nacional de Águas (ANA) e Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA), de que o Instituto da Área de Proteção Permanente – APP seja criado como norma vinculante em todos os países do mundo, com o objetivo de proteger as margens de rios, nascentes e áreas de recarga de aquíferos, para garantir a oferta de recursos hídricos e atender ao aumento da demanda por água, diante do crescimento da população do planeta. Entretanto, o Brasil não deve desviar-se dos seus objetivos de preservação enquanto outros países não aderirem à proposta.
427. Fortalecimento das instituições de assistência técnica e extensão rural, por meio da melhoria da infraestrutura, aprimoramento da equipe técnica e disponibilização de recursos para a realização das atividades técnicas (metodologia ATER).
428. Deverão ser definidas políticas nacionais para regular o pagamento por serviços ambientais na Amazônia em parceria com os Estados da Amazônia Legal.
429. As políticas públicas nacionais de saúde, infraestrutura e educação deverão ser adaptadas para as realidades e necessidades dos povos indígenas, povos e comunidades tradicionais e os segmentos sociais na forma do Decreto Federal 6040/2007 e agricultores (as) familiares da Amazônia Legal.

430. Os Governos da Amazônia deverão demandar e o Governo Federal deverá implantar novos aproveitamentos energéticos na Amazônia, visando a segurança energética do Brasil, levando-se em consideração os recursos naturais disponíveis e observada a legislação ambiental brasileira.
431. O Brasil deverá comprometer-se a reduzir, visando à eliminação, as usinas termelétricas e a base de combustível fóssil nos municípios da Amazônia Legal, favorecendo o uso de energias renováveis.
432. O Governo Federal deve garantir na Amazônia um sistema de energia renovável, confiável e segura e de baixo impacto socioambiental, capaz de garantir às populações qualidade de vida.
433. Deve-se estabelecer uma base legal nacional para normatizar a logística reversa das cadeias de produtos que ofereçam riscos de contaminação ambiental.
434. O Governo Federal deverá auxiliar os Estados na criação de mecanismos de incentivo e divulgação, bem como na estruturação de cadeias de turismo sustentável que valorizem os recursos naturais e a cultura amazônica.
435. Deverá ser retomado o financiamento das atividades do Programa Proambiente, garantindo o reconhecimento das iniciativas das mulheres e das famílias das populações do campo e da floresta nas práticas de conservação dos ecossistemas.
436. O Programa Bolsa Verde, previsto no Programa Brasil sem Miséria, deverá ser debatido junto à sociedade civil organizada, na perspectiva de rever seus critérios e ampliar seu acesso.
437. Deverá ser expandido o percentual de recursos financeiros de fontes federais para os Fundos de Amparo à Pesquisa dos Estados da Amazônia Legal.

438. O Governo Federal deverá desburocratizar e garantir acesso a financiamento especial para a sustentabilidade dos povos indígenas, povos e comunidades tradicionais e os segmentos sociais na forma do Decreto Federal 6040/2007 proporcionando a dignidade dos seus modos de vida, bem como realizar capacitações continuadas para captação e gestão desses recursos.
439. O Governo Federal disponibilizará pelo menos 25 mil bolsas de pesquisas para a Amazônia Legal com o intuito de desenvolver pesquisas que resolvam problemas voltados para a região.
440. O Governo Federal deverá garantir e ampliar o número de cotas e de bolsas de estudo nas Universidades Federais, através da criação, e Estaduais, via repasse de recursos, bem como o valor das mesmas para alunos provenientes de povos indígenas e povos e comunidades tradicionais, na forma do Decreto Federal 6040/2007, para facilitar o acesso desses segmentos ao Ensino Superior.
441. O Governo Federal deverá promover a preservação, a promoção, a valorização e a prática da cultura dos povos indígenas, povos e comunidades tradicionais e os segmentos sociais na forma do Decreto Federal 6040/2007 e a garantia de resguardar o conhecimento entre o seu povo e da sua propriedade intelectual, através da promoção da educação básica, técnica e superior considerando as especificidades culturais de cada povo com a criação de Universidades Indígenas e Institutos Federais de ensino.
442. Com o objetivo de avaliar os avanços, cobrar os resultados, fazer os ajustes as proposição desse encontro e construir um modelo próprio de sociedade sustentável, deverá ser criado o Fórum de Sociedades Sustentáveis da Amazônia que será realizado a cada dois anos em um dos Estados da Amazônia Brasileira.
443. Dados os grandes desafios a serem enfrentados para a criação e consolidação de cadeias produtivas sustentáveis, as atuais linhas de crédito e financiamento devem ser fortalecidas, melhor divulgadas e ter suas regras de acesso flexibilizadas, com

segurança jurídica para atender as especificidades, devendo, também, ser disponibilizadas novas linhas de créditos para atividades sustentáveis, mediante suporte técnico contínuo e incentivos fiscais que permitam a implementação e o cumprimento dos compromissos aqui assumidos.

444. A legislação referente à proteção e acesso ao patrimônio genético para pesquisa e desenvolvimento deverá ser revisada e criadas normativas para fiscalizar as pesquisas sobre patrimônio genéticos, a fim de permitir a implementação de novas cadeias produtivas focadas no uso sustentável da biodiversidade e de salvaguardar mecanismos equitativos, justos e eficientes de repartição igualitária de benefícios.

445. O Governo Federal deverá fomentar e garantir que os jovens tenham acesso ao conhecimento e tecnologia para que os reproduzam em seu modo de vida, no local onde vivem, podendo beneficiar-se dos créditos de habitação, custeio, produção, entre outros. As mesmas regras devem valer para os jovens posseiros, caboclos e mestiços, com declaração das associações e sindicatos de trabalhadores e trabalhadoras rurais.

446. As Áreas de Preservação Permanente (APP) deverão ser respeitadas no campo e nas cidades de todo o mundo.

447. O Governo Federal deverá garantir a promoção de capacitação continuada e apoio à aquisição de infraestrutura aos produtores (as) rurais, agricultores (as) familiares e extrativistas, povos indígenas, povos e comunidades tradicionais e aos segmentos sociais na forma do Decreto Federal 6040/2007, para a implantação e verticalização de cadeias produtivas relacionadas à segurança alimentar e nutricional e ao abastecimento dos mercados locais e regionais.

448. O Programa Bolsa Verde e o Programa Semente Crioula, previsto no Programa Brasil sem Miséria, deverá ser debatido junto à sociedade civil organizada, na perspectiva de rever seus critérios e valores e ampliar seu acesso.

449. Deverão ser desenvolvidas políticas públicas nacionais para a eficaz implementação de atividades de recuperação de recursos florestais alagados nos reservatórios de hidrelétrica da Amazônia.
450. Deverá ser garantido aos territórios indígenas a preservação da biodiversidade, patrimônio genéticos e a implementação do direito à consulta prévia e o consentimento prévio, livre e informado, conforme acordo ratificado pelo Brasil na Convenção 169 da OIT.
451. A FUNAI e MDA deverão viabilizar a captação e o aporte de recursos destinados à produção nas comunidades indígenas, tais como: PRONAF, PAA (Programa de aquisição de alimentos), PNAE (Programa de Nacional de Alimentação Escolar), dentre outros, bem como agilizar a emissão da declaração de aptidão ao PRONAF – DAP.
452. O Governo Federal deverá garantir a participação pública e comunitária em empreendimentos amazônicos que utilizem recursos naturais, como obras de energia e outros.
453. Os Governos da Amazônia e o Governo Federal deverão atuar conjuntamente na criação de unidades de conservação de uso sustentável, de acordo com os pedidos das comunidades tradicionais, caboclos e mestiços, respeitando o Zoneamento Ecológico Econômico.
454. O Governo Federal deverá concluir o inventário florestal, inclusive de florestas alagadas por reservatórios de hidrelétrica, assim como realizar o levantamento do estoque de carbono nas diferentes fitofisionomias amazônicas, adotando metodologias consagradas e comuns aos estados, visando subsidiar a construção de regime nacional de redução das emissões do desmatamento e da degradação florestal, conservação, manejo florestal sustentável e incremento de estoques de carbono.

455. Deverá ser criado o Instituto Amazônico das Águas, contemplando pesquisa, monitoramento e catalogação dos aquíferos.

456. O percentual do Fundo de Participação dos Estados deverá ser aumentado para os Estados da Amazônia Legal.